

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

PARA / TO:

**Ilmo. Administrador Judicial da Massa Falida de MMX Sudeste Mineração S/A, BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Avenida Raja Gabaglia n. 4.055, Torre A, 3º andar,  
Belo Horizonte/MG, CEP 30350-577,  
Telefone: (31) 2552.5692

E-mail: [bernardo@bernardobicalho.com.br](mailto:bernardo@bernardobicalho.com.br)

**A/C: Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes**

REF:

***Oferta Vinculante para aquisição da Debênture de 1ª Emissão de IronX Mineração S.A. (“Debênture” ou “Ativo”), nos termos do item 3.8 do “Edital de Leilão Público de Alienação de Ativo por Propostas Fechadas”, publicado em 18 de julho de 2022 (“Edital”) e da r. decisão de Ids. 9595002638 dos autos nº 5015947-31.2022.8.13.0024 e 9597211469 dos autos nº 2988666-18.2014.8.13.0024.***

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, representado por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0002-26 (“Banco BTG Pactual”), diretamente por si ou por intermédio do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I**, fundo de investimentos fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 24.194.675/0001-87, cujo único e exclusivo cotista é o Banco BTG Pactual, ambos neste ato representados pelos seus representantes legais, conforme documentação comprobatória anexa (**Anexo I**) (“FIDC BTG Pactual”, e, conjuntamente com o Banco BTG Pactual, o “Proponente” ou os “Proponentes”), no âmbito do processo competitivo de alienação judicial por venda direta da integralidade (e todos e quaisquer rendimentos) das Debêntures da 1ª emissão de IronX Mineração S.A. (“Debênture” ou “Ativo”), antiga denominação de Anglo Ferrous Brazil S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.295.979/0001-47, objeto do Auto de Arrecadação datado de 18 de maio de 2021, lavrado nos autos da falência de MMX Sudeste Mineração S.A.<sup>1</sup>, nos termos do item 3.8 e seguintes do “Edital de Leilão Público

<sup>1</sup> Processo autuado sob o nº 2988666-18.2014.8.13.0024 (“Falência”) e respectivos incidentes processuais, dentre os quais os incidentes autuados sob os nºs 0549539-70.2017.8.13.0024 e 5015947-31.2022.8.13.0024

de *Alienação de Ativo por Propostas Fechadas*”, disponibilizado em 18 de julho de 2022 (“Edital”), e da r. decisão de Ids. 9595002638 dos autos nº 5015947-31.2022.8.13.0024 e 9597211469 dos autos da Falência, que determinou a venda direta da Debênture nos termos do item 3.8 do Edital e autorizou a Massa Falida de *MMX Sudeste Mineração S.A.* (“Massa Falida”) a contratar a alienação judicial com um primeiro proponente (stalking horse) (“Primeiro Proponente”), a critério de V.Sa., na qualidade de Administrador Judicial da Massa Falida (“Decisão Venda Direta Stalking Horse”), vem apresentar a V. Sa., oferta vinculante (“Carta Oferta” ou “Oferta Vinculante”) para aquisição de 100% da Debênture (“Potencial Transação”), observados os seguintes termos e condições:

1. **Preço de Aquisição.** Sujeito à verificação ou dispensa expressa das condições previstas nesta Carta Oferta, o Proponente se compromete a adquirir a Debênture pelo valor certo e ajustado de **R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais)** (“Preço”), a ser pago de acordo com os termos e condições previstos nesta Carta Oferta Vinculante e no Contrato de Aquisição de Ativos (conforme definido abaixo).

2. **Pagamento do Preço.** A obrigação de pagamento do Preço pelo Proponente para aquisição da Debênture condicionar-se-á, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à satisfação ou dispensa expressa pelo Proponente das seguintes condições suspensivas, observando-se, ainda, o disposto no Contrato de Aquisição de Ativos (“Condições Suspensivas”):

(i) prolação, pelo MM. Juízo da Falência, de decisão homologatória da venda da Debênture ao Proponente nos termos do item 3.8 do Edital e do Formulário (conforme definido abaixo), e dos artigos 142, I, IV, V, §3º-B, III, 142, V, §§7º e 8º, e 144, da Lei nº 11.101/2005 (“LFR”) (“Decisão Homologatória”), com a intimação eletrônica de todos os interessados, inclusive a Procuradoria Geral da República, Ministério Público e Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, reconhecendo expressamente que (i.a) a Debênture foi regularmente arrecadada e integra os ativos que compõem a Massa Falida para todos os fins de direito; (i.b) a aquisição da Debênture se dá de forma originária, de sorte que a Debênture estará livre de qualquer ônus, gravame ou constrição de qualquer natureza e não haverá sucessão do Proponente, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Massa Falida e/ou de quaisquer afiliadas, controladoras ou controladas, de qualquer natureza, inclusive fiscais, tributárias e não tributárias, ambientais, regulatórias, administrativas, civis, comerciais, trabalhistas, de consumo, penais, anticorrupção, responsabilidades

---

(“Incidentes”), em trâmite perante o MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Juízo da Falência”).

decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966; e **(i.c)** a alienação judicial da Debênture é realizada mediante autorização judicial expressa, ao Proponente, terceiro de boa-fé, e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Massa Falida, inclusive nos termos do artigo 66-A da LFR; e

**(ii)** (a) a certificação da ausência de recursos (inclusive eventuais embargos de declaração e/ou agravos de instrumento) e/ou impugnações voltados contra a Decisão Homologatória no prazo legal (em conjunto, "Recursos"); (b) caso haja Recursos voltados contra a Decisão Homologatória, incluindo eventuais embargos de declaração ou impugnação opostos contra a Decisão Homologatória: (b.1) a decisão que julgar eventuais embargos de declaração ou impugnação opostos contra a Decisão Homologatória ("Decisão Superveniente") não altere a Decisão Homologatória; e (b.2) caso haja pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo ao(s) Recurso(s) voltados contra a Decisão Homologatória e/ou Decisão Superveniente, o tribunal competente deverá ter necessariamente apreciado tal pedido e não poderá atribuir efeito suspensivo ou ativo ao(s) Recurso(s) em questão, conforme aplicável, observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 4.2.1 do Contrato de Aquisição de Ativos (conforme definido abaixo);

**(iii)** o Procedimento Competitivo (conforme definido abaixo) deverá ser realizado nos exatos termos e condições estabelecidos no anexo formulário de alienação do Ativo ("Formulário" — Anexo II), conferindo-se ao Proponente os direitos estabelecidos nas Cláusulas 6.2.1 e 6.3 do "Contrato de Aquisição de Ativos", nos exatos termos e condições do Anexo III ("Contrato de Aquisição de Ativos"), e declarando-se o Proponente como vencedor do Procedimento Competitivo nos termos da Decisão Homologatória (item (i) acima), para os fins de direito; e

**(iv)** os cotistas minoritários do Fundo Botafogo não deverão ter exercido o Direito de Preferência Minoritários, nos termos do Edital e do Formulário.

**3. Consumação da Potencial Transação.** A consumação da Potencial Transação nos termos desta Carta Oferta fica condicionada: **(i)** à sua aceitação pela Massa Falida e **(ii)** à celebração do Contrato de Aquisição de Ativos pelo Proponente e a Massa Falida, dentro do prazo de validade desta Carta Oferta.

4. **Fechamento.** Conforme disposto no Capítulo V do Contrato de Aquisição do Ativo, em 2 (dois) dias úteis após a data em que todas as Condições Suspensivas forem satisfeitas ou renunciadas, conforme aplicável (“Data de Fechamento”): (i) o Proponente pagará à Massa Falida o Preço de Aquisição, na forma estabelecida na Cláusula 3.1; e (ii) mediante pagamento do Preço de Aquisição, o Administrador Judicial informará na mesma data ao MM. Juízo da Falência e requererá a imediata expedição pelo MM. Juízo da Falência do auto de arrematação, nos termos da Decisão Homologatória e do artigo 143 da LFR.

5. **Condição Resolutiva.** Nos termos do artigo 127 do Código Civil e da cláusula 4.3 do Contrato de Aquisição do Ativo, a Carta Oferta e o Contrato de Aquisição do Ativo poderão ser resolvidos pelo Proponente, com a integral restituição do Preço de Aquisição ao Proponente, se o MM. Juízo da Falência deixar de expedir o competente auto de arrematação da Debênture, em benefício do Proponente, para os fins de direito, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do pagamento do Preço de Aquisição, podendo esta condição ser dispensada ou seu prazo revisto a critério do Comprador.

6. **Stalking Horse.** Após a celebração do Contrato de Aquisição de Ativos, o Proponente desde já registra, por mera liberalidade, não ter objeção à realização do Procedimento Competitivo para alienação da Debênture pelo critério do melhor preço, nos termos dos artigos 142, V, §3º-B, III, 142, V, §§7º e 8º, e 144 da LFR (“Procedimento Competitivo”), de forma a cumprir o determinado na r. Decisão Venda Direta Stalking Horse, dar transparência ao procedimento de venda direta estabelecido no item 3.8 do Edital e viabilizar a maximização do valor do Ativo, desde que verificadas ou dispensadas expressamente pelo Proponente as seguintes condições:

(i) início do Procedimento Competitivo, nos termos da r. Decisão Venda Direta Stalking Horse e do item 3.8 do Edital, obedecidas as mesmas condições de pagamento do item 2 acima, substancialmente nos termos e condições do Contrato de Aquisição de Ativos, mediante a publicação nos autos falimentares e/ou no site oficial do Administrador Judicial do Formulário no prazo de até 5 (cinco) dias contados da celebração do Contrato de Aquisição de Ativos;

(ii) previsão expressa no Formulário das seguintes regras, entre outras, aplicáveis ao Procedimento Competitivo: (ii.a.) a participação do Proponente no Procedimento Competitivo na qualidade de único e exclusivo ofertante preferencial (“Stalking Horse”) para a aquisição da Debênture; (ii.b.) direito conferido ao Proponente de igualar a oferta, na qualidade de Stalking Horse, caso no contexto

do Procedimento Competitivo seja apresentada por terceiro(s), nos mesmos termos e condições estabelecidos nesta Carta Oferta e no Contrato de Aquisição de Ativos, uma proposta em valor superior ao Preço contratado entre o Proponente e a Massa Falida para a aquisição da Debênture (“Proposta Superior” e “Direito de Igualar a Oferta”); **(ii.c.)** direito de o Proponente receber Break-Up Fee, correspondente a 3% (três por cento) do Preço da Proposta Superior; **(ii.d.)** o prazo máximo de (ii.d.1) 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação do Formulário, para qualificação dos interessados em participar do Procedimento Competitivo e entrega das Propostas Fechadas; (ii.d.2) 2 (dois) dias, contados a partir da verificação das Condições Suspensivas, para realização do pagamento do Preço; **(ii.e.)** as exigências a serem cumpridas pelos interessados para serem considerados participantes qualificados no Procedimento Competitivo, especialmente a apresentação conjuntamente com a Proposta Fechada de carta de fiança bancária a ser paga à primeira solicitação (*on first demand*), celebrado e prestado por instituição financeira de primeira linha sediada no Brasil (classificação S1, conforme a segmentação de instituições dentro do Sistema Financeiro Nacional adotada pelo Banco Central do Brasil), no valor do respectivo preço constante da Proposta Fechada, dispensada apresentação apenas em caso de o proponente ser instituição financeira de primeira linha; e **(ii.f.)** uma cópia da versão assinada do Contrato de Aquisição de Ativos na exata forma do Anexo III, ao qual o proponente deverá aderir integralmente, sem qualquer modificação de seus termos, sob pena de desqualificação da respectiva proposta.

7. **Prazo de Validade.** Esta Carta Oferta expirará em 06 de setembro de 2022, às 23h59, horário de Brasília (“Prazo de Validade”), após o qual esta Carta Oferta será resolvida de pleno direito e não mais produzirá qualquer efeito, exceto caso, dentro do Prazo de Validade, o Proponente o estenda em manifestação por escrito, a seu exclusivo critério.

8. **Declarações e garantias.** O Proponente está pronto para concluir imediatamente a Potencial Transação nos termos desta Carta Oferta e do Contrato de Aquisição do Ativo. As aprovações corporativas internas para a implementação da Potencial Transação nos termos desta Carta Oferta já foram obtidas e não se vislumbram quaisquer restrições concorrenciais ou regulatórias para o Proponente prosseguir como comprador da Debênture na Potencial Transação.

9. **Idoneidade e higidez financeira do Proponente.** Ademais, o Proponente é instituição financeira com ampla liquidez e disponibilidade de recursos próprios para aquisição da Debênture, que tem experiência relevante e excelente histórico na

realização de transações semelhantes no Brasil e que integra grupo econômico sólido (“Grupo BTG”). O Proponente acredita que esta é uma proposta atraente para a Massa Falida em virtude de sua:

- **Vasta experiência com operações complexas:** O Grupo BTG concluiu com sucesso diversas transações complexas, incluindo investimentos em e aquisições de ativos de empresas em situações complexas, em setores regulados e no contexto de processos de insolvência;
- **Velocidade de execução:** O Proponente vem acompanhando detidamente o andamento de todo o processo envolvendo a Massa Falida e o contexto que envolve a Potencial Transação, e acredita que sua experiência em situações complexas permite um fechamento rápido, de acordo com as expectativas da Massa Falida e de seus credores;
- **Certeza da Negociação e Maximização do Valor:** Atuando como Stalking Horse no Procedimento Competitivo para a aquisição da Debênture, o Proponente proporcionará à Massa Falida e demais interessados diversos benefícios, incluindo: **(a)** certeza da consumação da alienação judicial e do negócio jurídico de venda da Debênture, considerando que o Contrato de Aquisição de Ativos que o embasa já terá sido celebrado e, portanto, independentemente do resultado do Procedimento Competitivo subsequente, será assegurado à Massa Falida a efetiva realização do Ativo pelo Preço (mínimo) certo e ajustado, nos termos e condições do Contrato de Aquisição de Ativos; **(b)** maior competitividade, considerando que os terceiros interessados serão incentivados a apresentar lances competitivos, visto que já existe um negócio jurídico validamente contratado para a compra da Debênture pelo Proponente; **(c)** maximização do valor do Ativo, considerando que o Proponente já terá estabelecido um preço mínimo para qualquer oferta subsequente que é superior ao preço mínimo das Debêntures previsto no laudo de avaliação juntado aos autos do incidente nº 5015947-31.2022.8.13.0024; e **(d)** risco de execução mínimo, dadas as Condições Suspensivas mínimas estabelecidas para o pagamento do Preço e inexistência de entraves regulatórios, concorrenciais;
- **Capacidade de financiamento:** O Proponente é instituição financeira de primeira linha e possui recursos próprios suficientes para pagar o Preço informado nesta Carta Oferta, sujeito ao cumprimento das condições precedentes estabelecidas no Contrato de Aquisição do Ativo.

- **Convergência de interesses.** O Proponente atua em nome próprio, no seu exclusivo interesse e sem quaisquer intermediários, de modo que esta Carta Oferta não traz risco adicional de discussões supervenientes fomentadas por interesses divergentes e dissonantes dos interesses do Proponente e da Massa Falida.

10. **Comunicações.** Todas as notificações, consentimentos, solicitações e outras formas de comunicação relacionadas a esta Carta Oferta e que sejam destinadas ao Proponente deverão ser feitas por escrito, e deverão ser enviadas ou entregues preferencialmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por carta registrada ou com aviso de recebimento, para os contatos indicados abaixo:

Ao Proponente:

**Banco BTG Pactual S.A.**

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados  
Alternative Assets I**

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar

A/c.: Corporate Special Situations // Legal M&A

e-mail: [ol-corporate-specialsituations@btgpactual.com](mailto:ol-corporate-specialsituations@btgpactual.com) // [ol-juridico-m&a@btgpactual.com](mailto:ol-juridico-m&a@btgpactual.com)

Com cópia para:

**Pinheiro Neto Advogados –**

Rua Hungria, nº 1100,

São Paulo/SP

CEP 01455-906.

Att.: Giuliano Colombo ([gcolombo@pn.com.br](mailto:gcolombo@pn.com.br));

André Bernini ([abernini@pn.com.br](mailto:abernini@pn.com.br));

11. **Despesas.** Cada parte arcará com suas próprias despesas e as de seus respectivos agentes, consultores, advogados e contadores a respeito da negociação desta Carta Oferta e da Potencial Transação, observado o disposto no Capítulo IX do Contrato de Aquisição de Ativos.

12. **Confidencialidade.** Esta Carta Oferta tem caráter confidencial e a adesão das Partes a seus termos implicará a obrigação de não divulgar ou tornar públicos quaisquer dados e/ou informações relacionadas à Potencial Transação e aos termos e condições previstos no Contrato de Aquisição do Ativo até a sua efetiva celebração, ou pelo período

de 2 (dois) anos, a contar da presente data, se as Partes não celebrarem o Contrato de Aquisição do Ativo, sem o prévio consentimento da outra Parte, ressalvadas em qualquer caso as informações que se tornarão públicas em razão do início do Procedimento Competitivo nos termos da r. Decisão Venda Direta Stalking Horse, do item 3.8 do Edital, do Formulário e do Contrato de Aquisição do Ativo. Cada uma das Partes compromete-se a tratar como estritamente confidencial e a não revelar a quaisquer terceiros, e a fazer com que seus respectivos advogados e consultores tratem como estritamente confidencial e não revelem a quaisquer terceiros, qualquer informação a que teve ou tiver conhecimento relacionada à outra Parte em função das operações contempladas nesta Carta Oferta, salvo qualquer informação que (a) é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula; (b) já era de conhecimento da Parte receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação por outra Parte; ou (c) for licitamente recebida, por quaisquer das Partes, de terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte. Cada Parte é integralmente responsável pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações sobre os termos e condições desta Carta Oferta. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não impedirá que as Partes divulguem informações protegidas a qualquer autoridade pública nos termos e nos estritos limites da legislação aplicável em vigor e/ou de uma eventual ordem judicial que lhes for dada nesse sentido. Nessa hipótese, caso quaisquer das Partes faça qualquer divulgação, no todo ou em parte, de qualquer informação confidencial a qualquer autoridade pública, tal Parte poderá fazê-la, sem dar margem a indenizações ou encargos, desde que: (i) forneça somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível; e (ii) realize todos os esforços necessários para obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado.

**13. Leis Aplicáveis e Resolução de Controvérsias.** Esta Carta Oferta será regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias, reivindicações ou processos entre as Partes referentes à validade, interpretação, violação de cumprimento ou rescisão desta Carta Oferta que não possam ser resolvidos por negociação entre as Partes serão decididos pela 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no curso do processo de Falência.

14. **Assinatura eletrônica.** Esta Carta Oferta é assinada eletronicamente pelos representantes legais autorizados pelo Proponente, de acordo com os documentos que compõem o Anexo I, mediante a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

**Banco BTG Pactual S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo/Função:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo/Função:

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets I**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo/Função:

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo/Função:

## Anexo I — Documentos de Representação

## Anexo II — Minuta de Formulário

<b>FORMULÁRIO DE ALIENAÇÃO DE   <u>ATIVO</u>  </b>	
<p style="text-align: center;"><b>Processo Competitivo de VENDA DIRETA n° 001/2022</b> [art. 142, V e art. 144 da Lei 11.101/05] Edital ID 9555199069 - PJe 5015947-31.2022.8.13.0024</p>	
a) Data inicial do Processo Competitivo n° 001/2022:	<b>05/09/2022 - 18:00h</b> (Horário Brasília/DF)
b) Data e horário limites para apresentação de Propostas:	<b>12/09/2022 - 18:00h</b> (Horário Brasília/DF)
c) Autor:	Massa Falida de MMX Sudeste Mineração S/A. (" <b>Massa Falida</b> ")
d) CNPJ:	08.830.308/0001-76
e) Juízo/Comarca:	1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG - TJMG
f) Endereço para recebimento da Proposta:	Secretaria da 1ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG (Av. Raja Gabaglia, n° 1753, 8º andar, Luxemburgo. Belo Horizonte/MG. CEP: 30380900
g) Data e horário para a abertura dos envelopes das Propostas:	<b>13/09/2022, às 14:00h</b> (Horário Brasília/DF)
h) Endereço do local da abertura dos envelopes das Propostas:	<b>Auditório do Plenário da OAB-MG.</b> Rua Albita n° 250 - Cruzeiro. Belo Horizonte - MG. CEP 30310-160. BRASIL

<p>i) Processos Judiciais Eletrônicos (PJe):</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 5015947-31.2022.8.13.0024</li> <li>• 2988666-18.2014.8.13.0024</li> </ul>
<p>j) Auto(s) de arrecadação(ões):</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fls. 18.184/18.212 - ID 5801712998</li> <li>• Fls. 18.374/18.382 - ID 5802078049</li> <li>• ID 8878613057 / • ID 9439161684 /</li> <li>• ID 9449030389 / • ID 9573429168</li> </ul>
<p>k) <u>Ativo(s)</u>:</p>	<p><b>(i)</b> Debêntures da 1ª Série emitidas pela IronX Mineração S.A., denominada atualmente Anglo Ferrous Brazil S.A. (CNPJ/MF 09.295.979/0001-47), com remuneração vinculada aos resultados do Projeto Minas-Rio, subscritas por MMX Mineração e Metálicos S.A. (CNPJ/MF 02.762.115/0001-49), e seus rendimentos financeiros e/ou valores advindos de sua liquidação.</p>
<p>l) <i>Stalking horse</i>:</p>	<p>Decisão de ID 9595002638 (PJe 5015947-31.2022.8.13.0024), possibilita a Massa Falida a contratação de <i>stalking horse</i> que apresente proposta de valor-piso de avaliação das debêntures de <b>R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais)</b>, valor aproximado atualizado da avaliação da perícia contábil (Id 7401153199 - PJe 2988666-18.2014.8.13.0024)</p>
<p>m) Preço:</p>	<p>O Proponente-Vencedor será aquele que apresentar o <u>maior lance</u> ou a <u>maior oferta</u> de preço mercado, em Reais (R\$) e em <u>melhores condições econômico-financeiras</u> e de maximização do ativo para a <b>Massa Falida</b>, para a aquisição do bem, com depósito judicial do valor nos Autos Falimentares, em até 20</p>

	(vinte) dias corridos da decisão que homologar o vencedor do processo competitivo, nos termos do art. 147 da Lei 11.101/05, Cláusula 3.8 do Edital de ID 9555199069 e decisão judicial ID 9595002638 do PJe 5015947-31.2022.8.13.0024 e também observado o Contrato de Compra e Venda de Ativos (Anexo 08).
n) Orientações para apresentação do Preço:	Todas as propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional (R\$ - Reais), contendo valor monetário-financeiro certo, fixo, global, identificável e líquido, livre de quaisquer impostos, taxas, emolumentos, que possam reduzir o valor ofertado.
o) Regras subsidiárias:	- As regras subsidiárias ao presente <b>FORMULÁRIO DE ALIENAÇÃO DE ATIVO</b> estão contidas no Edital de ID 9555199069 dos autos PJs 5015947-31.2022.8.13.0024 e também juntado no processo falimentar nº 2988666-18.2014.8.13.0024, ID 9555201029.
p) Tipo de aquisição:	- Originária (art. 141, inc. II c/c. art. 142 da Lei 11.101/05).
q) Documentos:	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Notificação Anglo e resposta com valor debênture - <u>Anexo 01</u></li> <li>● Resposta Notificação Debenture Minas Rio_A_29013v1-Manifesto - <u>Anexo 02</u></li> <li>● Certidão - AFB - Arresto Debênture 1a Série - 15.07.2021 - <u>Anexo 03</u></li> <li>● Ygeia Capital - Resposta Administrador Judicial MMX - <u>Anexo 04</u></li> <li>● Escritura de Emissão - <u>Anexo 05</u></li> <li>● Primeira Emissão de Debênture Zamin</li> </ul>

	<p>Amapá Mineração S.A. <u>Anexo 06</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo 3_Termo de Cancelamento Debênture 2a Série - <u>Anexo 07</u></li> <li>• Contrato de Aquisição de Ativos - <u>Anexo 08</u></li> </ul>
<p>r) Informações complementares:</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de juntada apenas de documentação complementar ou que embasem a proposta, em língua estrangeira;</li> <li>• Dois ou mais proponentes poderão se reunir em consórcio para apresentação de proposta, sendo que tal consórcio pode ser feito via composição societária formal ou mediante apresentação de proposta conjunta, sendo que os membros do consórcio deverão apresentar os documentos descritos nas Regras Gerais do processo competitivo.</li> <li>• O pagamento do preço deverá ser feito em conta judicial única, ou por meio de instruções do juízo falimentar e/ou do Administrador Judicial, ficando os consorciados responsáveis pelo pagamento do preço de forma integralmente solidária, nos termos do presente Anexo, e pelas sanções aplicáveis em caso de não pagamento</li> </ul>

1. Nos termos do item 5 das **Regras do Processo Competitivo (Relatório Anexo ao PDRA - Plano Detalhado de Realização dos Ativos)**, outras informações e/ou documentos complementares poderão ser fornecidos e/ou apresentados para o(s) Proponente(s), caso existentes, por meio de requisição, via e-mail, a ser formalizado junto à Administração Judicial ([bernardo@bernardobicalho.com.br](mailto:bernardo@bernardobicalho.com.br)), no prazo mínimo de 72h de antecedência.

2. Considerar-se-á para fins de critério de desempate àquela proposta apresentada em caráter firme, vinculante, irretratável e irrevogável, que não contenha condições precedentes, de natureza suspensiva ou resolutiva, observado o disposto no Contrato de Compra e Venda de Ativos (Anexo 08) e que esteja alicerçada em carta fiança, seguro-garantia e/ou outra forma de garantia financeira emitida por instituição financeira de 1ª linha<sup>1</sup>.

2.1. Toda e qualquer proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional - Real (R\$), sendo automaticamente desclassificada qualquer proposta formulada em moeda estrangeira, ainda que com valor financeiro-monetário superior a valor(es) apresentado(s) em moeda corrente nacional - Real (R\$).

2.2. Será automaticamente desclassificada a proposta apresentada que contenha:

- (a) preço em moeda estrangeira;
- (b) condições precedentes ou suspensivas de quaisquer naturezas;
- (c) condições consideradas inexequíveis e/ou de difícil implementação pela **Massa Falida**, a seu exclusivo critério;
- (d) seja precária, retratável, revogável, renunciável e não vinculante;
- (e) preveja condição de pagamento diversa da prevista na Cláusula 3.1. do Edital ID 9555199069 - Pjes 5015947-31.2022.8.13.0024 e também juntado no processo falimentar nº 2988666-18.2014.8.13.0024, ID 9555201029;
- (f) não apresente garantias financeiras líquidas ou àquelas consideradas duvidosas, de difícil aferição.

3. O(s) ativo(s) objeto deste **Processo Competitivo de VENDA DIRETA nº 001/2022** será alienado, única e exclusivamente, na forma de "**alienação individualizada**" do Ativo, nos termos do art. 142, V e art. 144 da Lei 11.101/05.

3.1. Os interessados na participação no Procedimento Competitivo de alienação judicial do **Ativo** ("Interessados")

---

<sup>1</sup> Considerar-se instituição financeira de 1ª linha àquela(s) nos termos do Acordo de Basileia (<https://bancodata.com.br/>)

deverão manifestar seu interesse até **12/09/2022**, por meio do envio de e-mail ao Administrador Judicial da **Massa Falida (bernardo@bernardobicalho.com.br)**, informando a sua intenção de apresentar uma Proposta Fechada para aquisição do **Ativo** e demonstrando documentalmente o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste documento ("Notificação de Interesse").

3.2. Os interessados na aquisição do **Ativo** deverão apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse, cumulativamente: (a) demonstrações financeiras que evidenciem posição patrimonial positiva e condizente com a aquisição do **Ativo**, com capital social e ativo circulante superiores a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais); (b) fiança bancária a ser paga à primeira solicitação (*on first demand*), emitida por instituição financeira de primeira linha, em valor equivalente ao Preço Mínimo constante da respectiva Proposta Fechada ("Garantia Bancária"); e (c) documentos societários e de representação que comprovem a cadeia completa de delegação de poderes aos signatários da Notificação de Interesse e da subsequente proposta, devidamente traduzidos para o português, em caso de Interessados estrangeiros que cumpram os demais requisitos de qualificação (em conjunto, "Requisitos de Qualificação"). A ausência de envio da Notificação de Interesse na forma e prazo previsto no item 3.1 deste Formulário e/ou o não atendimento ao Requisitos de Qualificação, com base na análise conduzida pelo Administrador Judicial, fará com que o respectivo Interessado esteja automaticamente desqualificado do Procedimento Competitivo.

3.3. A décima parte da Garantia Bancária prestada pelos Interessados que porventura se sagrarem vencedores do Procedimento Competitivo será convertida em multa e chamada a pagamento pelo juízo falimentar, na hipótese de inadimplemento de pagamento do Preço de Aquisição do Ativo,

nos termos da Proposta Vencedora, conforme definida no item "m" deste Formulário.

3.4. Com exceção do Primeiro Proponente, que celebrou com a **Massa Falida** o Contrato de Aquisição de Ativos e já está habilitado para participar do Procedimento Competitivo de alienação judicial do **Ativo**, quaisquer propostas fechadas para aquisição do **Ativo** a serem apresentadas nos termos do item "b" deste Formulário deverão observar, além do disposto neste Formulário e as condições específicas de fechamento contidas no Capítulo IV do Contrato de Aquisição de Ativos ("Condições de Fechamento"), os seguintes requisitos, que, em conjunto com as Condições de Fechamento, constituem a integralidade das condições de aquisição do Ativo ("Condições de Aquisição"), sob pena de serem desconsideradas:

(i) preço de aquisição superior ao Preço Mínimo previsto no item "l" deste Formulário em no mínimo 1% (um por cento) ("Oferta Superior"), a ser pago integralmente em dinheiro e desembolsado de acordo com os termos dos itens "m" e "n" deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos;

(ii) a expressa adesão sem qualquer alteração ao Contrato de Aquisição de Ativos, constante do Anexo I deste Edital e o compromisso de observar e cumprir todas as obrigações e condições ali previstas, exceto pelo montante do Preço-Base, que deverá ser regido pela Oferta Superior;

(iii) a expressa adesão aos termos e condições fixados neste Formulário;

(iv) a expressa concordância com o formato e regras do Procedimento Competitivo para alienação do **Ativo** estabelecido neste Formulário e Edital ID 9555199069 - PJe 5015947-31.2022.8.13.0024 e também juntado no

processo falimentar nº 2988666-18.2014.8.13.0024, ID 9555201029, em especial com a habilitação automática do Primeiro Proponente em virtude da celebração do Contrato de Aquisição de Ativos;

(v) a expressa concordância com o Direito de Igualar Oferta (*Right to Match*) conferido ao Primeiro Proponente, por força deste Formulário nos termos do item 4 abaixo e do Contrato de Aquisição de Ativos;

(vi) a expressa concordância e assunção de obrigação de realizar o pagamento da *Break-Up Fee* ao Primeiro Proponente, nos termos do Contrato de Aquisição de Ativos, determinado por força deste Formulário, como condição suspensiva ao fechamento da aquisição do Ativo nos termos da Proposta Vencedora; e

(vii) a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição do Ativo a qualquer outra condição diversa daquelas constantes do Contrato de Aquisição de Ativos (Anexo 08 deste Formulário).

4. Por força deste Formulário e nos termos previstos na Cláusula 6.3 do Contrato de Aquisição de Ativos que constitui o Anexo 08 deste Formulário, o Primeiro Proponente terá o direito de, a seu exclusivo critério, igualar eventual Proposta Superior (conforme definido abaixo) apresentada nos termos do item 4.3 deste Formulário que contemple uma Oferta Superior, ou seja, cujo preço de aquisição do Ativo seja superior ao Preço Mínimo indicado no item "1" deste Formulário em no mínimo 1% (um por cento) ("Direito de Igualar Oferta").

4.1. Caso seja apresentada uma Proposta Superior (conforme definição constante do item 4.3 abaixo, no âmbito do Procedimento Competitivo e nos termos deste Formulário, o Primeiro Proponente poderá exercer o Direito de Igualar Oferta durante a audiência prevista nos itens "g" e "h" deste Formulário e em até 3 (três) dias úteis da data do

recebimento da Notificação Proposta Superior (conforme definição constante do item 4.2 abaixo).

4.2. Caso o Primeiro Proponente não compareça à audiência, esta será suspensa pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e o Administrador Judicial deverá enviar ao Primeiro Proponente, em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Proposta Superior, uma notificação por escrito, contendo cópia da Proposta Superior ("Notificação Proposta Superior"). O Primeiro Proponente terá, então, o prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da Notificação Proposta Superior para enviar uma notificação ao Administrador Judicial informando sobre o exercício do seu Direito de Igualar Oferta, nos termos do item 4 acima e da Cláusula 6.3 do Contrato de Aquisição de Ativos ("Notificação Direito de Igualar Oferta").

4.2.1. Em qualquer hipótese, o preço de aquisição do Ativo a ser pago à **Massa Falida** será equivalente ao preço de aquisição da Proposta Superior.

4.3. Para fins deste Formulário, será considerada uma "Proposta Superior" apenas aquela Proposta Fechada tempestivamente apresentada que: (i) contenha uma Oferta Superior, assim compreendida a oferta cujo preço de aquisição do **Ativo** seja superior ao Preço Mínimo em no mínimo 1% (um por cento); (ii) a proposta seja feita no âmbito do Procedimento Competitivo, nos termos deste Formulário, por terceiro devidamente habilitado para fins do Procedimento Competitivo e atenda a todas as Condições de Aquisição descritas acima; (iii) exceto exclusivamente em relação ao montante do Preço Base de Aquisição, nos termos da Cláusula 3 do Contrato de Aquisição de Ativos, não haja qualquer alteração aos termos acordados no Contrato de Aquisição de Ativos (Anexo 08 deste Formulário) incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento (i.e., prazo e forma de pagamento) e condições suspensivas e resolutivas; (iv) seja uma proposta vinculante, de forma

irrevogável e irretratável, incluindo compromisso expresso de celebrar um contrato nos exatos termos do Contrato de Aquisição de Ativos (Anexo 08 deste Formulário), observado o disposto no item "ii" acima; (v) inclua a obrigação de realizar o pagamento do *Break-Up Fee*, conforme definidos neste Formulário, diretamente ao Primeiro Proponente, por conta e ordem da **Massa Falida**, como ato do fechamento para conclusão da aquisição do **Ativo**, nos termos deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos (Anexo 08 deste Formulário), (vi) os valores decorrentes da *Break-Up Fee* não poderão ser descontados do valor de oferta apresentado para a aquisição do **Ativo**.

5. Caso o Primeiro Proponente exerça ou renuncie ao seu Direito de Igualar Oferta na própria audiência, a Proposta Fechada vencedora será declarada pelo Juízo Falimentar já durante a audiência, ou, oportunamente, respeitados os termos deste Formulário e anexos, e observados os seguintes requisitos: (i) a Proposta Vencedora deverá (i.a) corresponder ao maior e melhor preço dentre todos os preços ofertados e que correspondam a uma Oferta Superior, observado em qualquer caso o exercício do Direito de Igualar Oferta pelo Primeiro Proponente, nos termos do item 4 acima; (i.b) incluir a adesão expressa do proponente ao Contrato de Aquisição de Ativos, na forma do Anexo 08 deste Edital, exceto em relação ao preço de aquisição do Ativo, conforme previsto neste Formulário; (i.c) não conter qualquer exigência de realização de diligência adicional; e (i.d.) não prever outros termos e condições além daqueles previstos no Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário ("Proposta Vencedora" e "Proponente Vencedor", respectivamente); ressalvado que os itens acima não se aplicam ao Primeiro Proponente e ao Contrato de Aquisição de Ativos, que é considerado validamente apresentado como Proposta Fechada, dispensando-se a apresentação de qualquer documentação adicional pelo Primeiro Proponente, conforme previsto neste Formulário.

6. O Contrato de Aquisição de Ativos será declarado automaticamente a Proposta Vencedora na hipótese indicada neste Formulário dispensando-se a realização da audiência nesse caso, ou, se (i) não forem apresentadas outras propostas válidas ou, se apresentadas, não forem Propostas Superiores, inclusive porque o preço ofertado seja igual ou inferior ao Preço Mínimo indicado no item "1" deste Formulário acrescido no mínimo de 1% (um por

cento), acrescido da obrigação decorrente da *Break-Up Fee*; ou (ii) se apresentada(s) Proposta(s) Superior(es) na audiência, que contemplem uma Oferta Superior cujo(s) preço(s) de aquisição do Ativo seja(m) superior(es) ao Preço de aquisição mínimo indicado no item "1" deste Formulário em no mínimo 1% (um por cento), acrescido da obrigação decorrente da *Break-Up Fee*, o Primeiro Proponente exercer tempestivamente o seu Direito de Igualar a Oferta, na forma deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos e na forma do Anexo 08 deste Formulário.

7. O Juízo Falimentar declarará durante a audiência ou, oportunamente, caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Igualar Oferta na forma deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos, a Proposta Vencedora, com base nos critérios estabelecidos neste Formulário, e proferirá decisão de homologação da alienação judicial do Ativo, em benefício do Proponente Vencedor ("Decisão Homologatória"). A Decisão Homologatória conterá declaração expressa no sentido de que o Ativo será transferido ao Proponente Vencedor livre de sucessão de todas as obrigações e contingências da Vendedora, suas afiliadas, controladoras e controladas, refletindo os termos abaixo e previstos no Contrato de Aquisição de Ativos como Condições Suspensivas e Condição Resolutiva.

8. Em contrapartida à fixação de um Preço de aquisição mínimo superior ao indicado no Laudo de Avaliação e da certeza quanto à aquisição, pelo Primeiro Proponente, do Ativo, o Primeiro Proponente terá direito, caso o Ativo não seja efetivamente adquirido pelo Primeiro Proponente, ao recebimento do *Break-Up Fee*, que não poderá ser deduzido do Preço de Aquisição devido pelo Proponente Vencedor à **Massa Falida** e pago ao Primeiro Proponente por conta e ordem da **Massa Falida**, observadas as condições indicadas nos itens 8.1 deste Formulário. O pagamento do *Break-Up Fee* ao Primeiro Proponente é devido e pagável por força deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos e deverá, em qualquer caso, ser feito em moeda corrente nacional, até a Data de Fechamento e como ato necessário para fechamento e válida conclusão e consumação da aquisição do **Ativo** pelo Proponente Vencedor, nos termos do Contrato de Aquisição de Ativos e deste Formulário.

8.1. *Break-Up Fee*: Se o **Ativo** não for adquirido pelo Primeiro Proponente em razão do não exercício do Direito de Igualar

Oferta, será devida ao Primeiro Proponente uma indenização correspondente a 3% (três por cento) do preço da Proposta Superior ("Break-Up Fee"). O pagamento do Break-Up Fee será feito ao Primeiro Proponente pelo Proponente Vencedor adquirente do Ativo, por conta e ordem da **Massa Falida**, mediante transferência eletrônica disponível (TED) nos termos da Cláusula 6.4 do Contrato de Aquisição de Ativos.

9. Os cotistas minoritários ("Cotistas Minoritários") de Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior ("Fundo Botafogo") terão, cada um, a preferência em adquirir o **Ativo** pelo mesmo valor da Proposta Vencedora ("Direito de Preferência"), inclusive após eventual exercício do Direito de Igualar Oferta pelo Primeiro Proponente, conforme previsto neste Formulário.

9.1. O exercício do Direito de Preferência deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão homologatória no DJE, por meio de notificação a ser enviada eletronicamente por quaisquer Cotistas Minoritários interessados na aquisição do **Ativo** ao Administrador Judicial e ao Proponente Vencedor ("Notificação Preferência"). O envio da Notificação Preferência por quaisquer Cotistas Minoritários transferirá a obrigação de pagamento do preço da Proposta Vencedora aos Cotistas Minoritários que exercerem o Direito de Preferência nos termos da Proposta Vencedora.

9.2. Caso dois ou mais Cotistas Minoritários exerçam o Direito de Preferência, estes deverão obrigatoriamente exercer, cada um, o Direito de Preferência sobre todo o **Ativo**, devendo depositar o Preço de Aquisição da Proposta Vencedora em juízo nos termos deste Formulário e do Contrato de Aquisição de Ativos, sendo-lhes assegurada pelo Juízo Falimentar a devolução da parcela paga que também tenha sido adquirida por outro(s) Cotista(s) Minoritário(s), os quais serão reunidos em condomínio necessário após a devida apuração pelo Juízo Falimentar acerca do percentual final de cada um dos Cotistas Minoritários no **Ativo** à luz de sua participação atual no Fundo Botafogo, conforme o número de cotas por eles detidas na data da Decisão Homologatória, de acordo com os registros do Fundo Botafogo.

9.3. O inadimplemento por quaisquer dos Cotistas Minoritários transferirá automaticamente aos demais Cotistas Minoritários que exerceram o Direito de Preferência e depositaram o Preço de Aquisição a parte do(s) Cotista(s) Minoritário(s) inadimplentes.

9.4. Caso nenhum dos Cotistas Minoritários que exercerem o Direito de Preferência cumpra as obrigações contidas na Proposta Vencedora a tempo e modo, o Administrador Judicial informará ao Juízo Falimentar em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir das 23h59min59s da data do inadimplemento dos Cotistas Minoritários. O Juízo Falimentar deverá intimar o Proponente Vencedor para efetuar o pagamento do Preço de Aquisição do Ativo nos termos da Proposta Vencedora ou, caso já tenha decorrido ou esteja em curso o prazo de pagamento nela contido, em dois dias úteis contados da data de intimação do Proponente Vencedor.

9.5. Com a alienação do **Ativo** objeto deste Formulário e, mediante a realização do pagamento do Preço de Aquisição, restarão preservados os direitos dos Cotistas Minoritários, com exceção do Sr. Eike Fuhrken Batista, ao recebimento do resultado desta Alienação proporcionalmente à sua cota-parte do **Ativo**, conforme o número de cotas por eles detidas na data da decisão homologatória, de acordo com os registros do Fundo Botafogo, observando-se às cotas à data da sentença que convolou a recuperação judicial em falência.

10. O pagamento do preço para aquisição do **Ativo** deverá ser realizado nos termos do Contrato de Aquisição de Ativos em moeda corrente nacional, em recursos disponíveis, livres e desembaraçados de qualquer ônus, sem qualquer compensação por créditos eventualmente existentes contra a **Massa Falida**, independente da classe ou espécie, desde que integralmente satisfeitas ou expressamente dispensadas para todos os fins e efeitos de direito as condições suspensivas para fechamento previstas neste Formulário e na Cláusula 4 do Contrato de Aquisição de Ativos, constante do Anexo 08 deste Formulário ("Pagamento do Preço").

10.1. Para fins deste Formulário, "Data de Fechamento" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Aquisição de Ativos, constante do Anexo 08 deste Formulário.

10.2. O Proponente Vencedor estará dispensado de consumir a aquisição do **Ativo** e proceder ao Pagamento do Preço se ocorrer a rescisão do negócio jurídico nas hipóteses previstas na Cláusula 10 do Contrato de Aquisição de Ativos, constante do Anexo 08 deste Formulário, observado, quando aplicável, o pagamento de multa de 10% (dez por cento) do Preço Base à parte inocente, sem prejuízo do direito de a parte inocente buscar a execução específica das obrigações.

11. Competirá ao Juízo Falimentar determinar a destinação do produto da alienação judicial do **Ativo**.

12. Ao Proponente/Adquirente do **Ativo** lhe é garantido que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do Proponente/Adquirente nas obrigações do sócio-falido e/ou **Massa Falida**, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, cíveis, ambientais e/ou outras, nos termos do art. 141, II da Lei 11.101/05 c/c. o art. 142 da Lei 11.101/05.

12.1. O **Ativo** será alienado e transferido ao Proponente Vencedor, inclusive para o Primeiro Proponente, caso o Contrato de Aquisição de Ativos seja declarado a Proposta Vencedora ou caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Igualar Oferta, livre de passivos, ônus, dívidas, constrições, contingências, garantias e qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária com a **Massa Falida**, suas afiliadas, controladoras ou controladas e terceiros a ela relacionados pelo cumprimento de quaisquer de suas obrigações. O Proponente Vencedor e o **Ativo** não sucederão a **Massa Falida**, suas afiliadas, controladoras ou controladas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de quaisquer naturezas, concursais, pós-concursais ou extraconcursais, vencidas ou vincendas, decorrentes de atos ou fatos ocorridos ou verificados até a Data do Fechamento, inclusive em relação às obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da Lei 11.101/05, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966. A alienação judicial do **Ativo** será realizada mediante autorização judicial expressa, ao Comprador,

terceiro de boa-fé, e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Vendedora, nos termos do artigo 66-A da Lei 11.101/05.

13. A **Massa Falida** e o Proponente Vencedor deverão celebrar o Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da publicação no DJE da decisão homologatória, exceto no caso de eventual suspensão da decisão homologatória por recurso dentro do prazo legal, ocasião em que o prazo será restituído e voltará a fluir tão logo a decisão homologatória volte a produzir efeitos.

13.1. Caso o Proponente Vencedor seja o Primeiro Proponente, a formalidade prevista neste item estará automaticamente dispensada, tendo em vista já ter havido a assinatura do Contrato de Aquisição de Ativos pelo Primeiro Proponente, observadas as condições suspensivas estabelecidas no referido Contrato de Aquisição de Ativos e neste Formulário.

14. O fechamento e conclusão da alienação judicial do **Ativo**, com a efetiva transferência da posse e propriedade ao Proponente Vencedor, deverá ocorrer na forma e observados os procedimentos estabelecidos no Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário, após verificadas ou expressamente dispensadas pelo Proponente Vencedor as Condições Suspensivas estabelecidas no Contrato de Aquisição de Ativos.

15. Homologada a Proposta Vencedora do Procedimento Competitivo de alienação judicial do **Ativo** e comprovado o Pagamento do Preço de Aquisição, será lavrado o auto de arrematação em favor do Proponente Vencedor do Procedimento Competitivo, que constituirá título hábil a comprovar a aquisição judicial do **Ativo**, com a ausência de sucessão do Proponente Vencedor e do **Ativo** em relação a quaisquer dívidas e/ou obrigações da **Massa Falida**, suas afiliadas, controladoras ou controladas e/ou de quaisquer outras partes relacionadas aos atuais e antigos titulares do **Ativo**, na forma dos artigos 141, II, e 142, §8º, da Lei 11.101/05, e do artigo 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966, observado o disposto neste Formulário e no Contrato de Aquisição de Ativos.

16. Ao Proponente/Adquirente lhe é garantido o direito de reaver o valor depositado judicialmente, nos termos do art. 147 da Lei 11.101/05, em caso de decisão judicial que não autorize, reforme, revogue e/ou modifique a condição ou situação de alienação do ativo, e/ou implique em alteração das condições de aquisição de sua propriedade.

17. A **Massa Falida** não se responsabilizará pela adoção de quaisquer medidas administrativas e/ou judiciais em favor, em nome e/ou em benefício do Proponente/Adquirente, após a transferência originária dos ativos objeto deste **Processo Competitivo de VENDA DIRETA nº 001/2022**, estando o Proponente/Adquirente de acordo, desde já, de que toda e qualquer medida a ser adota em prol da consecução de seus direitos decorrentes desta aquisição será de sua única, inteira e exclusiva responsabilidade, devendo por este suportar e arcar com todo e qualquer ônus financeiro que lhe seja atribuído.

18. Desde já os proponentes estão cientes e declaram ter pleno conhecimento de todos os processos, ações, medidas, incidentes processuais, bem como recursos existentes ou que possam ser ajuizados em relação e/ou desfavor da Massa Falida, sócios falidos, réus de incidentes processuais e/ou terceiros que possam estar direta ou indiretamente afetos ao processo falimentar e/ou à este certame, renunciando desde já, a alegação ou fundamentação de desconhecimento, para fins de participação no certame, apresentação de proposta ou pagamento do preço, em caso declarado adquirente vencedor.

19. Caberá aos proponentes conhecimento prévio de eventuais exigências e restrições de uso do ativo, não podendo alegarem qualquer omissão, desconhecimento ou vícios de consentimento acerca da situação jurídica do mesmo, devendo ainda o proponente possuir plena capacidade civil para contratar e assumir responsabilidades e obrigações pertinentes ao negócio em apreço, podendo responder civil e/ou criminalmente pelas informações lançadas durante este procedimento de alienação.

20. O Proponente/Adquirente fica responsável pelos procedimentos e custos incidentes para a transferência do ativo alienado, cabendo à **Massa Falida** apenas o fornecimento das informações e documentos que lhe couberem exclusivamente

21. Trata-se de aquisição originária da propriedade do ativo, de modo que o bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Somente após a

realização do depósito judicial do valor de aquisição do ativo, será expedida carta de arrematação do referido ativo, atestando que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho, na forma do art. 141, inciso segundo, da Lei de Falências, combinado com o art. 130, parágrafo 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional.

22. Os interessados em proceder à verificação prévia do ativo e do acervo documental pertinente deverão realizar prévio agendamento, exclusivamente, pelo envio de solicitação ao e-mail do Administrador Judicial ([bernardo@bernardobicalho.com.br](mailto:bernardo@bernardobicalho.com.br)), aos cuidados do Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, com comprovação de "aviso de recebimento" e "aviso de leitura".

23. Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas ao Administrador Judicial, exclusivamente através do e-mail [bernardo@bernardobicalho.com.br](mailto:bernardo@bernardobicalho.com.br), até a data e horário limites de entrega das propostas, nos termos do item (b) desse Formulário.

24. É ônus dos interessados a consulta prévia às **Regras Gerais do Processo Competitivo (Relatório Anexo ao PDRA - Plano Detalhado de Realização dos Ativos)**, de seus anexos e desse **Formulário**, aos processos judiciais afetos ao estado do ativo, perícia e vistoria *in loco*, verificação do acervo documental, aos ônus constantes dos respectivos registros de propriedade, às disposições da legislação aplicável, não cabendo, após a comprovação do lance ou proposta, alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer sorte.

25. A adesão ao presente processo competitivo, bem como a apresentação de proposta para a aquisição do ativo e participação no procedimento de alienação pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste **Formulário** e seus anexos, nas **Regras Gerais do Processo Competitivo (Relatório Anexo ao PDRA - Plano Detalhado de Realização dos Ativos)**, e nas disposições legais aplicáveis à espécie, as quais ainda que não transcritas neste o integram para todos os fins e efeitos de direito.

25.1. As propostas apresentadas ainda que expressamente previstas de modo contrário, serão consideradas pela **Massa Falida** como

vinculantes, irreatáveis, irrevogáveis e irrenunciáveis, renunciando os Proponentes, desde já, as alegações ou fundamentações de modo diverso.

26. É atribuição do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão, pois sua participação assim o presume em caráter absoluto.

27. As condições estabelecidas neste **Processo Competitivo de VENDA DIRETA n° 001/2022** são diretrizes gerais para os procedimentos de alienação nele previsto, não excluindo do ato de venda as demais determinações legais e/ou judiciais que sejam aplicadas aos procedimentos de alienação e de outros procedimentos em curso, decorrente do processo falimentar n° 2988666-18.2014.8.13.0024, e de seus Incidentes Processuais.

28. Este **FORMULÁRIO DE ALIENAÇÃO DE ATIVO**, por meio do **Processo Competitivo de VENDA DIRETA n° 001/2022** deve ser interpretado de acordo com as disposições contidas no Edital de ID 9555199069 dos PJs 5015947-31.2022.8.13.0024 e também juntado no processo falimentar n° 2988666-18.2014.8.13.0024, ID 9555201029 e decisões judiciais existentes e em vigor afetas ao tema, sendo a alienação ato contínuo ao leilão judicial, nos termos da Cláusula 3.8 do referido Edital, com regras e orientações publicadas e disponibilizadas nos autos falimentares e no site da Administração Judicial, tudo em conformidade ao art. 142, V e art. 144 da Lei 11.101/05, em vistas a garantir o atendimento aos princípios da transparência e publicidade.

29. Os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste Formulário deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário e na Carta Oferta, conforme aplicável; (ii) este Formulário deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário e da Carta Oferta. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário, o Contrato de Aquisição de Ativos prevalecerá. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Formulário e o previsto na Carta Oferta, prevalecerá a Carta Oferta; e (iii) pela publicação do presente Formulário e mediante a consumação da venda do **Ativo**, o Juízo Falimentar autoriza expressamente a **Massa Falida**, o

Proponente Vencedor e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos necessários ou úteis para implementação da Alienação judicial do **Ativo**, conforme necessário, servindo este Formulário e a Decisão Homologatória como decisão judicial e ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive o emitente das Debêntures, entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial do **Ativo**, na forma deste Edital e do Contrato de Aquisição de Ativos constante do Anexo 08 deste Formulário.

30. Ficam desde logo intimadas da realização desta Alienação por propostas fechadas, bem como do dia, hora e local em que se realizará o Procedimento de Venda: (i) Eike Fuhrken Batista (CPF/ME 664.976.807-30); (ii) Anglo Ferrous Brazil S.A. (CNPJ/ME: 09.295.979/0001-47; (iv) NB4 Participações S.A. (CNPJ/ME: 12.581.171/0001-30); (iii) Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior (CNPJ/ME: 12.595.306/0001-17); (iv) Ministério Público de Minas Gerais, por meio da Promotoria de Justiça da Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG; (v) Procuradoria Geral da República; (vi) as Fazendas Públicas e (vii) Argenta Securities Limited. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço profissional e/ou eletrônico declinado nos autos.

\*\*\*

São estas as principais informações e documentos que se fazem necessários, para conhecimento dos Proponentes, em vistas a formulação de proposta para aquisição do **Ativo**.

Atenciosamente,



**MASSA FALIDA DE MMX SUDESTE MINERAÇÃO S/A.**

[CNPJ: 08.830.308/0001-76]

P. seu rep. legal: Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes

OAB/MG 80.990 // CRA/MG 01-023478/D

**Administrador Judicial**

## Anexo III – Minuta de Contrato de Aquisição do Ativo

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado por e entre,

de um lado,

**I. MASSA FALIDA DA MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.**, massa falida da companhia inscrita no CNPJ/ME sob nº 08.830.308/0001-76, neste ato representada por seu administrador judicial, **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, empresa inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.308.338/0001-08, neste ato representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, inscrito na OAB/MG sob nº 80.990, com escritório à Avenida Raja Gabaglia nº 4.055, Torre A, 3º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30350-577, telefone: (31) 2552.5692, E-mail: [bernardo@bemardobicalho.com.br](mailto:bernardo@bemardobicalho.com.br) (“Vendedora” ou “Massa Falida”);

e, de outro lado,

**II. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I**, fundo de investimentos fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 24.194.675/0001-87, neste ato representado por seu gestor e único e exclusivo cotista, **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, representado por sua filial localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0002-26 (“Comprador”).

(Vendedora e Comprador doravante designados, individualmente, como “Parte” e, conjuntamente, como “Partes”)

#### CONSIDERANDO QUE:

**(A)** em 16.10.2014, MMX Sudeste Mineração S.A. (“MMXSD”) requereu recuperação judicial perante o MM. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Juízo da Falência”), autuada sob o nº 2988666-18.2014.8.13.0024, tendo sido nomeado como administrador judicial **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, inscrito na OAB/MG sob nº 80.990 (“Administrador Judicial”);

**(B)** em 18.4.2017, o I. Administrador Judicial de MMXSD, com expressa e prévia autorização judicial conferindo-lhe legitimidade para iniciar procedimentos em prol de MMXSD, ajuizou incidente de desconsideração da personalidade jurídica contra Eike Fuhrken Batista (“Eike”), Mercatto Botafogo R.F.C.P. Fundo de Investimentos Longo Prazo (“Fundo Mercatto”) e Centennial Asset Mining Fund LLC

(“Centennial” e “Réus IDPJ”, respectivamente), autuado sob o nº 0549539-70.2017.8.13.0024 (“IDPJ”);

(C) em 5.5.2017, o MM. Juízo da Falência concedeu tutela de urgência no IDPJ para desconsiderar a personalidade jurídica de MMXSD, de modo a atingir e arrestar o patrimônio de Eike, Centennial e Fundo Mercatto;

(D) em 5.5.2021, o MM. Juízo da Falência convolou a Recuperação Judicial de MMX Sudeste Mineração S.A. em falência (“Falência”), mantendo-se o Administrador Judicial em sua função;

(E) em 18.5.2021, a Massa Falida lavrou nos autos da Falência o auto de arrecadação (“Auto de Arrecadação”), incluindo o Ativo objeto deste Contrato composto pela integralidade (e todos e quaisquer rendimentos) das Debêntures da 1ª emissão de IronX Mineração S.A. (“Debêntures” ou “Ativo”), antiga denominação de *Anglo Ferrous Brazil S.A.* (“Anglo”), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.295.979/0001-47 e avaliado nos autos da Falência em R\$ 344.925.829,26 (trezentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte e seis centavos), conforme laudo elaborado por *Batista & Associados Auditoria, Gestão Contábil e Perícia Ltda.*, assessor financeiro contratado pela própria Massa Falida para avaliação do Ativo;

(F) em 9.7.2021, o MM. Juízo da Falência deferiu pedido formulado no IDPJ pela Massa Falida para lançar indisponibilidade sobre os bens indicados pela Massa Falida, dentre os quais o Ativo objeto deste Contrato, até prolação da sentença de mérito no IDPJ;

(G) em 13.9.2021, a Massa falida apresentou Plano Detalhado de Realização dos Ativos (“PDRA”) nos autos da Falência (IDs 5912033016 e 6937623032) e requereu a autorização judicial para alienação, dentre outros, do Ativo objeto deste Contrato;

(H) em 18.11.2021, o MM. Juízo da Falência autorizou a alienação, dentre outros, do Ativo objeto deste Contrato, tendo havido a subsequente interposição de recursos contra a referida decisão por Eike, NB4 Participações S.A. (“NB4”) e MMXSD, autuados sob os nºs 2659387-88.2021.8.13.0000, 2684443-26.2021.8.13.0000 e 2523377-37.2021.8.13.0000, respectivamente, todos atualmente *sub judice* e aguardando julgamento, sendo que, no recurso interposto por MMXSD, houve antecipação parcial dos efeitos da tutela recursal para determinar que os bens enumerados no PDRA eventualmente alienados fossem “depositados em juízo”;

(I) em 6.12.2021, o MM. Juízo da Falência julgou o IDPJ procedente (“Sentença IDPJ”), culminando na confirmação da arrecadação do Ativo objeto deste Contrato e em sua integração ao patrimônio da Massa Falida, que passou a ser a sua legítima possuidora para os fins e efeitos de direito, tendo havido a interposição de recurso contra a referida sentença por Eike, autuado sob o nº 0110092-42.2022.8.13.0000, atualmente *sub judice* e desprovido de eficácia suspensiva ou ativa (“Agravo(s) no IDPJ”);

**(J)** entre 2.12.2021 e 9.12.2021, NB4 e Eike ajuizaram pedidos de restituição do Ativo objeto deste Contrato, autuados sob os n°s 5199306-18.2021.8.13.0024 e 5195096-21.2021.8.13.0024, respectivamente (“Pedidos de Restituição”), com pedido liminar para interrupção da alienação judicial do Ativo e sua imediata restituição à NB4, ambos *sub judice* e desprovidos de eficácia suspensiva ou ativa;

**(K)** em 7.12.2021, o *Itaipava Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Investimento no Exterior* (“Fundo Itaipava”) ingressou na Falência requerendo o reconhecimento do direito de preferência à aquisição das cotas do *Botafogo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior* (“Cotistas Minoritários” e “Fundo Botafogo”), único acionista/cotista de NB4;

**(L)** em 18.7.2022, foi publicado “*Edital de Leilão Público de Alienação de Ativo por Propostas Fechadas*” (“Edital”) para alienação do Ativo objeto deste Contrato em procedimento competitivo público, na modalidade de propostas fechadas, prevendo no seu item 3.8. a alienação judicial direta do Ativo caso o procedimento público restasse infrutífero, como verificado no caso concreto;

**(M)** o Edital veiculou informação acerca da existência de acordo (“Acordo”) firmado por Eike com o Ministério Público Federal (“MPF”), homologado pelo C. Supremo Tribunal Federal, nos autos da PET 8.754, em que o Ativo teria sido ofertado em garantia às obrigações pecuniárias assumidas por Eike no âmbito do Acordo;

**(N)** em 16.8.2022, foi realizada audiência para abertura das propostas fechadas para aquisição do Ativo, nos termos do Edital, não tendo sido apresentada nenhuma proposta para aquisição do Ativo;

**(O)** em 2.9.2022, o MM. Juízo da Falência proferiu a r. decisão de Ids. 9595002638 dos autos n° 5015947-31.2022.8.13.0024 e 9597211469 dos autos da Falência, determinando a venda direta do Ativo nos termos do item 3.8 do Edital e autorizando a Vendedora (Massa Falida) a contratar a alienação judicial direta com um primeiro proponente (*Stalking Horse*) (“Primeiro Proponente”), a critério do I. Administrador Judicial (“Decisão Venda Direta Stalking Horse”);

**(P)** a Vendedora (Massa Falida) é a atual legítima possuidora e titular do Ativo objeto deste Contrato; em 6.9.2022, o Comprador enviou carta oferta à Vendedora, nos termos do item 3.8. do Edital e da Decisão Venda Direta Stalking Horse, para aquisição do Ativo e celebração deste Contrato na qualidade de Primeiro Proponente (*Stalking Horse*) (“Carta Oferta”); e

**(Q)** as Partes, visando dar maior transparência e efetividade ao processo competitivo de venda direta n° 001/2022, em conformidade com o item 3.8. do Edital e cumprimento da Decisão Venda Direta Stalking Horse, acordaram com a oportuna publicação e divulgação do formulário de alienação de ativo, nos exatos termos do modelo constante do Anexo (P) (“Formulário”), para regular a participação de eventuais interessados no procedimento de alienação judicial direta do Ativo.

**POSTO ISSO, RESOLVEM** as Partes de boa-fé celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CAPÍTULO I DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1. Definições. Os termos utilizados ao longo deste Contrato ou em seus Anexos, seja no plural ou no singular e independentemente de gênero, terão significados atribuídos no Anexo 1.1 deste Contrato, que também contém as regras de interpretação deste Contrato.

## **CAPÍTULO II ALIENAÇÃO E CESSÃO DAS DEBÊNTURES**

2.1. Cessão das Debêntures. Observados os termos e condições deste Contrato, o Comprador, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a, sujeito apenas à verificação (ou à renúncia, se aplicável) das Condições Suspensivas, adquirir da Vendedora na Data de Fechamento, e a Vendedora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a, sujeito à verificação (ou à renúncia, se aplicável) das Condições Suspensivas, alienar, ceder e transferir para o Comprador, na Data de Fechamento, as Debêntures ("Operação").

## **CAPÍTULO III PREÇO DE AQUISIÇÃO**

3.1. Preço de Aquisição. Em contrapartida à alienação, cessão e transferência das Debêntures pela Vendedora ao Comprador, o Comprador pagará à vista à Vendedora, na Data do Fechamento, o montante de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) ("Preço de Aquisição"), mediante transferência eletrônica disponível para a conta bancária judicial de titularidade da Vendedora, a ser aberta e informada ao Comprador exclusivamente para receber o pagamento do Preço de Aquisição.

3.2. Comprovante do Pagamento do Preço de Aquisição. O comprovante da transferência bancária à conta acima indicada servirá como comprovante do pagamento do Preço de Aquisição, sem prejuízo de ofício a ser expedido pelo Banco do Brasil ao Juízo da Falência e configurará automática outorga, pela Vendedora ao Comprador, da mais ampla, plena, geral, definitiva, irrevogável e irretratável quitação em relação ao pagamento do Preço de Aquisição, nada mais tendo a Vendedora a reclamar, por qualquer motivo e a qualquer tempo, em relação ao pagamento do Preço de Aquisição.

3.3. Tributos. O cálculo, lançamento e recolhimento de quaisquer Tributos exigíveis em decorrência da Operação serão de exclusiva responsabilidade da Parte a quem a Lei atribuir a condição de contribuinte, sendo certo que o Preço de Aquisição não deverá ser aumentado ou reduzido para compensar os Tributos que possam vir a ser devidos em decorrência da Operação e do pagamento do

Preço de Aquisição.

3.4. Destinação dos Recursos. A Vendedora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar os recursos do Preço de Aquisição em observância ao decidido e determinado pelo Juízo da Falência.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **CONDIÇÕES SUSPENSIVAS E RESOLUTIVAS**

4.1. Condições Suspensivas. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a obrigação do Comprador de consumir a Operação, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato, está sujeita apenas à verificação e manutenção das seguintes condições precedentes até a Data de Fechamento (inclusive) ("Condições Suspensivas"):

(i) Leis e Decisões. Nenhuma Autoridade Governamental competente tenha emitido Lei ou Decisão em vigor e produzindo efeitos que tornem os atos do Fechamento ilegais ou que, por outra forma, impeçam sua consumação;

(ii) Declarações e Garantias. As declarações e garantias prestadas pela Vendedora nos termos da Cláusula 7.1 deste Contrato tenham permanecido verdadeiras, completas e corretas, desde a data de assinatura deste Contrato e até a Data de Fechamento;

(iii) Cumprimento de Obrigações. As obrigações assumidas pela Vendedora neste Contrato tenham sido integralmente cumpridas;

(iv) Decisão Homologatória. A prolação, pelo Juízo da Falência, de decisão homologatória da venda das Debêntures ao Comprador nos termos do item 3.8. do Edital, do Formulário e dos artigos 142, I, IV, V, §3º-B, III, 142, V, §§7º e 8º, e 144 da LRF ("Decisão Homologatória"), com intimação eletrônica de todos interessados, inclusive da Procuradoria Geral da República, do Ministério Público e das Fazendas Públicas, nos termos da legislação vigente e respeitadas as respectivas prerrogativas funcionais, reconhecendo expressamente a Decisão Homologatória que: (a) as Debêntures foram regularmente arrecadadas e integram os ativos que compõem a Massa Falida (Vendedora) para todos os fins de direito; (b) a aquisição das Debêntures se dá de forma originária, de sorte que as Debêntures estarão livres de qualquer Ônus e não haverá sucessão do Comprador, terceiro de boa-fé, nas obrigações da Vendedora e/ou de quaisquer Afiliadas, de qualquer natureza, inclusive fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966; e (c) a alienação judicial das Debêntures é realizada mediante autorização judicial expressa, ao Comprador, terceiro de boa-fé, e não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o recebimento dos recursos correspondentes pela Vendedora, nos termos do artigo 66-A da LFR;

(v) Recursos e Impugnações. (a) A certificação da ausência de recursos (inclusive eventuais embargos de declaração e/ou agravos de instrumento) e/ou impugnações voltados contra a Decisão Homologatória no prazo legal (em conjunto, "Recursos"); (b) caso haja Recursos voltados contra a Decisão Homologatória, incluindo eventuais embargos de declaração ou impugnação opostos contra a Decisão Homologatória; (b.1.) a decisão que julgar eventuais embargos de declaração ou impugnação opostos contra a Decisão Homologatória ("Decisão Superveniente") não altere a Decisão Homologatória; e (b.2.) caso haja pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo ao(s) Recurso(s) voltados contra a Decisão Homologatória e/ou Decisão Superveniente, o tribunal competente deverá ter necessariamente apreciado tal pedido e não poderá atribuir efeito suspensivo ou ativo ao(s) Recurso(s) em questão, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.2.1;

(vi) Procedimento Competitivo. Realização de um procedimento competitivo ("Procedimento Competitivo"), nos exatos termos e condições estabelecidos no Formulário, conferindo-se ao Comprador os direitos estabelecidos nas Cláusulas 6.3 e 6.4 deste Contrato e declarando-se o Comprador como vencedor do Procedimento Competitivo nos termos da Decisão Homologatória (item (iv) acima), para todos os fins de direito; e

(vii) Preferência dos Cotistas Minoritários do Fundo Botafogo. Os cotistas minoritários do Fundo Botafogo não deverão ter exercido o Direito de Preferência Minoritários, nos termos do Edital e do Formulário.

4.2. Renúncia das Condições Suspensivas. Fica estabelecido que o Comprador não poderá renunciar à Condição Suspensiva objeto do item "(i)" da Cláusula 4.1 acima. A renúncia das demais qualquer das Condições Suspensivas pelo Comprador: (i) deverá ser manifestada por escrito e de forma expressa, mediante envio de comunicação à Vendedora; (ii) vinculará as Partes para todos os efeitos do presente Contrato e da Lei; (iii) não implicará a renúncia de qualquer outra Condição Suspensiva que não tenha sido expressamente renunciada pelo Comprador; e (iv) não significará renúncia a quaisquer direitos de indenização por quaisquer questões subjacentes ou relacionadas com a Condição Suspensiva em questão.

4.2.1. As Partes reconhecem que, não obstante o disposto acima, o Comprador poderá, a seu exclusivo critério, (i) optar por renunciar à verificação da Condição Suspensiva objeto do item "(v)" da Cláusula 4.1 acima, hipótese em que as Partes deverão consumir a Operação, nos termos do Capítulo V (desde que as demais Condições Suspensivas tenham sido verificadas ou renunciadas); ou (ii) consumir a Operação, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da certificação nos autos da Falência da decisão que revogar o efeito suspensivo ou ativo ao(s) Recurso(s) interpostos contra a Decisão Homologatória, a Decisão Superveniente ou acórdão que julgar improcedente ou desprover os Recurso(s) interpostos contra a Decisão Homologatória e/ou a Decisão Superveniente, conforme aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto acima (inclusive o direito do Comprador de renunciar à verificação da Condição Suspensiva objeto do item “(v)” da Cláusula 4.1), na hipótese de interposição de qualquer Recurso, a Vendedora e o Administrador Judicial obrigam-se a envidar todos os seus esforços para buscar a revogação do referido efeito suspensivo ou ativo antes do julgamento do mérito do Recurso ou o desprovimento ou improcedência do referido Recurso (incluindo a rejeição de eventuais embargos de declaração).

4.3. Condições Resolutivas. Nos termos do artigo 127 do Código Civil, este Contrato poderá ser resolvido pelo Comprador:

(i) Inexistência do Direito de Igualar Oferta e/ou do Break-up Fee. Se o Procedimento Competitivo for realizado em desacordo com este Contrato, com o Formulário e/ou se os direitos estabelecidos na Cláusula 6.3 e/ou na Cláusula 6.4 não forem efetivamente outorgados e mantidos ao Comprador, nos termos do Formulário, podendo esta condição ser dispensada ou seu prazo revisto a critério do Comprador; ou

(ii) Falta do Auto de Arrematação. Se o Juízo da Falência deixar de expedir o competente Auto de Arrematação de alienação judicial das Debêntures, em benefício do Comprador, para os fins de direito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento do Preço de Aquisição, podendo esta condição ser dispensada ou seu prazo revisto a critério do Comprador, devendo, nesta hipótese, haver a integral restituição do Preço de Aquisição ao Comprador no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que este Contrato for resolvido.

## **CAPÍTULO V FECHAMENTO**

5.1. Fechamento. Em 2 (dois) Dias Úteis após a data em que todas as Condições Suspensivas forem satisfeitas ou renunciadas, conforme aplicável (“Data de Fechamento”), as Partes reunir-se-ão no escritório do Administrador Judicial, localizado na Avenida Raja Gabaglia nº 4.055, Torre A, 3º andar, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30350-577, para praticar os seguintes atos (“Fechamento”):

(i) Pagamento do Preço de Aquisição. O Comprador pagará à Vendedora o Preço de Aquisição, na forma estabelecida na Cláusula 3.1;

(ii) Auto de Arrematação. Mediante realização do pagamento do Preço de Aquisição, o Administrador Judicial informará na mesma data ao MM. Juízo da Falência e requererá a imediata expedição pelo MM. Juízo da Falência do auto de arrematação, nos termos da Decisão Homologatória e do artigo 143 da LFR (“Auto de Arrematação”); e

(iii) Outras Medidas. As Partes celebrarão todos e quaisquer outros documentos e deverão

adotar todas e quaisquer medidas necessárias para consumir o Fechamento e a implementação da Operação na forma prevista neste Contrato.

5.2. Transferência das Debêntures. Após a realização do Fechamento, o Comprador e a Vendedora tomarão as medidas necessárias para transferir a titularidade das Debêntures da Vendedora para o Comprador, sendo certo que a Vendedora obriga-se a colaborar com o Comprador a fim de formalizar tal transferência, inclusive, se necessário, mediante assinatura do respectivo termo de transferência de debêntures no Livro de Registro de Transferências de Debêntures e atualização da titularidade das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Anglo.

5.3. Compromisso de Formalização dos Atos do Fechamento. As Partes, desde já, comprometem-se a, inclusive depois da Data de Fechamento e sem limitação de prazo, praticar todos e quaisquer outros atos necessários à formalização de todas as operações previstas neste Contrato, inclusive apresentar e assinar todos os documentos, ratificações e/ou retificações, aditamentos e/ou formulários que eventualmente venham a ser exigidos por qualquer Autoridade Governamental para protocolo ou como condição para aprovação do ato, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Comprador.

## **CAPÍTULO VI**

### **OBRIGAÇÕES PRÉ-FECHAMENTO**

6.1. Cooperação. A Vendedora se obriga a: (i) adotar todas as medidas razoáveis com a finalidade de atender ou promover verificação das respectivas Condições Suspensivas até a Data de Fechamento; (ii) atender eventuais exigências de Autoridades Governamentais, de forma a possibilitar a consumação da Operação, no menor prazo possível; (iii) praticar os atos e adotar as medidas que lhe caibam, conforme este Contrato, bem como envidar esforços razoáveis e a cooperar com as demais Partes, para que as Condições Suspensivas sejam cumpridas e verificadas no menor prazo possível, se obrigando ainda a tomar as medidas cabíveis para manter o Comprador informado a respeito da verificação das Condições Suspensivas; (iv) comunicar o Comprador a ocorrência de qualquer ato, fato ou omissão que possa impactar de forma relevante na verificação ou não de qualquer das Condições Suspensivas que chegue ao seu conhecimento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tal conhecimento; e (v) deixar de tomar ou não tomar qualquer atitude ou não praticar qualquer ato que possa prejudicar a consumação da Operação.

6.2. Obrigações de Não Fazer da Vendedora. A partir da presente data, observado o estabelecido no item 11.3 da Decisão Venda Direta Stalking Horse, a Vendedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a não (i) realizar ou se comprometer a realizar (ainda que sob condição) qualquer operação ou transação envolvendo ou que de qualquer forma possa(m) afetar a existência, titularidade, validade ou disponibilidade das Debêntures, seja a que título for, sem a permissão prévia e por escrito do Comprador, garantindo e assegurando ao Comprador que as Debêntures permanecerão sempre livres e desembaraçadas de quaisquer novos Ônus; e/ou (ii) exercer e/ou ceder quaisquer direitos relativos

às Debêntures e/ou renunciar a qualquer direito e/ou obrigações atribuídas à Anglo nos termos da escritura de emissão das Debêntures, exceto se aprovado por escrito de outra forma pelo Comprador ou se de outra forma previsto no Formulário.

6.3. Direito de Igualar Oferta. Nos termos do Formulário, as Partes em caráter irrevogável e irretratável estabelecem que o Comprador terá o direito de, a seu exclusivo critério, igualar eventual proposta cujo preço de aquisição do Ativo seja superior ao Preço de Aquisição indicado na Cláusula 3.1 acima em no mínimo 1% (um por cento) (“Proposta Superior” e “Direito de Igualar Oferta”, respectivamente). O Direito de Igualar Oferta deverá ser exercido pelo Comprador no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua notificação pelo Administrador Judicial para exercer o Direito de Igualar Oferta nos termos do Edital de Venda do Ativo.

6.4. Break-up Fee. Nos termos do Formulário, em contrapartida à fixação de um preço de aquisição mínimo superior ao indicado no Laudo de Avaliação do Ativo e da certeza quanto à aquisição, pelo Comprador, do Ativo, caso o Ativo não seja efetivamente adquirido pelo Comprador, o Comprador fará jus ao recebimento de uma indenização compensatória a ser deduzida do preço de aquisição devido pelo Proponente Vencedor à Massa Falida, observadas as condições indicadas no Formulário (“Break-Up Fee”). O montante do Break-Up Fee corresponderá a 3% (três por cento) do preço de aquisição constante na Proposta Superior, observado o estabelecido no Formulário, e será pago ao Comprador pelo Proponente Vencedor, por conta e ordem da Massa Falida, como ato e condição de fechamento para a válida conclusão e consumação da alienação do Ativo, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a seguinte conta bancária de titularidade do Comprador: Banco 208 (Banco BTG Pactual), Agência 001, Conta Corrente 244098.

## **CAPÍTULO VII**

### **DECLARAÇÕES DA VENDEDORA**

7.1. Declarações da Vendedora. A Vendedora declara e garante ao Comprador que cada uma das seguintes declarações e garantias é verdadeira e correta na presente data e continuará a ser verdadeira e correta até a Data de Fechamento (inclusive):

7.1.1. Efeito Vinculante e Exequibilidade. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante da Vendedora, exequível de acordo com seus termos e condições. Sujeito à verificação das Condições Suspensivas, não há qualquer demanda perante qualquer Autoridade Governamental que, se decidida de forma contrária aos interesses da Vendedora, poderia afetar adversamente a capacidade da Vendedora em cumprir com suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato.

7.1.2. Inexistência de Violação e Consentimentos. (i) A assinatura e formalização deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos aplicáveis, conforme aqui previstos, pela Vendedora; (ii) o cumprimento, pela Vendedora, de todas e quaisquer das suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos a ele relacionados; e (iii) a realização das

operações estabelecidas neste Contrato, não: (a) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de qualquer contrato do qual a Vendedora seja parte ou ao qual a Vendedora ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados (apenas na medida que tal infração ou rescisão de tais contratos possa afetar a capacidade da Vendedora em consumir a Operação); (b) violam ou conflitam com qualquer Lei à qual a Vendedora ou qualquer de seus bens e ativos estejam sujeitos; e (c) infringem, conflitam com ou resultam em infração a direitos de terceiros relacionados à Vendedora, seus bens ou ativos, inclusive o Ativo objeto do Contrato, sendo o Comprador terceiro de boa-fé para todos os fins de direito em relação a quaisquer disputas envolvendo a Vendedora, terceiros e o Ativo.

7.1.3. Poder e Autorização. A Vendedora tem a capacidade, o poder e a autoridade necessários para, observado o previsto e nos termos do disposto no item 3.8. do Edital, na Decisão Venda Direta Stalking Horse e no Formulário (i) celebrar o presente Contrato e todos os documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto, com a alienação judicial originária, cessão e transferência do Ativo para o Comprador, livre e desembaraçado de qualquer Ônus, sem sucessão do Comprador nas obrigações da Vendedora e/ou de quaisquer Afiliadas, de qualquer natureza, inclusive fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único, e 133, § primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966; (ii) cumprir com as obrigações por ela assumidas neste Contrato e nos documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto; e (iii) consumir as operações aqui contempladas, tendo obtido todas as autorizações judiciais e, conforme aplicável, de terceiros necessárias à celebração deste Contrato e consumação da Operação.

7.1.4. Inexistência de Vícios. A Vendedora declara que este Contrato foi celebrado sem qualquer induzimento, coação ou vício de consentimento, tendo a Vendedora, a todo o tempo, sido assistida e representada pelo Administrador Judicial e seus assessores, conforme aplicável. Ainda, pela prática e conhecimento pretérito na gestão de empresas, a Vendedora possui plena capacidade para compreender os termos, condições, obrigações e direitos estabelecidos neste Contrato. Por fim, a Vendedora reconhece que o Comprador é terceiro de boa-fé e esta Operação, observados os termos e condições deste Contrato, implica na alienação judicial originária, irrevogável e irretratável, livre de quaisquer vícios e Ônus, do Ativo e não será passível de qualquer revogação após o Fechamento, nos termos do artigo 66-A da LFR e demais disposições legais aplicáveis. Adicionalmente, a Vendedora declara e garante que a Operação não cria qualquer tipo de sucessão do Comprador nas obrigações da Vendedora e/ou de quaisquer Afiliadas, de qualquer natureza, inclusive fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, cível, comercial, trabalhista, consumeristas, penal, anticorrupção, responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013 e previdenciária, nos termos dos artigos 141, II, e 142, §8º, da LFR, e 130, § único, e 133, parágrafo primeiro, II, da Lei nº 5.172/1966.

7.1.5. Titularidade das Debêntures. A Vendedora é a atual legítima proprietária e titular direta da totalidade das Debêntures, as quais se encontram totalmente integralizadas ao patrimônio da Vendedora e livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus, exceto pelo Direito de Preferência

Minoritários. Na Data do Fechamento, não haverá qualquer Ônus ou demanda que afete ou possa impor limitações de qualquer natureza sobre as Debêntures ou quaisquer direitos da Vendedora sobre estas, ou que proíbam ou limitem a consumação da Operação descrita neste Contrato. Após a realização do Fechamento, o Comprador terá título válido e efetivo sobre a totalidade das Debêntures, podendo exercer plenamente todos os seus respectivos direitos econômicos, políticos e patrimoniais. A Vendedora não se obrigou ou se comprometeu, exceto pelo Direito de Preferência Minoritários, a (i) direta ou indiretamente, alienar, transferir ou dispor das Debêntures; (ii) gravar ou constituir Ônus sobre as Debêntures; ou (iii) realizar atos que prejudiquem ou restrinjam o exercício dos direitos do Comprador com relação às Debêntures.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DECLARAÇÕES DO COMPRADOR**

8.1. Declarações do Comprador. O Comprador declara e garante à Vendedora que cada uma das seguintes declarações e garantias é verdadeira e correta na presente data e continuará a ser verdadeira e correta até a Data de Fechamento (inclusive):

8.1.1. Efeito Vinculante. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do Comprador, exequível de acordo com seus termos. Não existe qualquer demanda perante qualquer Autoridade Governamental que, se decidida de forma contrária aos interesses da Comprador, poderia interferir na capacidade da Comprador de cumprir com suas obrigações decorrentes deste Contrato.

8.1.2. Poder e Autorização. O Comprador tem a capacidade, o poder e a autoridade necessários para (i) celebrar o presente Contrato e todos os documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto; (ii) cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato e nos documentos e instrumentos decorrentes do negócio jurídico aqui previsto; e (iii) consumir as operações aqui contempladas, tendo obtido todas as autorizações societárias necessárias à celebração deste Contrato e consumação da Operação.

8.1.3. Inexistência de Violação e Consentimentos. Nem a assinatura e formalização deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos aplicáveis conforme aqui previsto pela Comprador, nem o cumprimento, pelo Comprador, de todas e quaisquer das suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais documentos e instrumentos a ele associados, nem a realização das operações estabelecidas neste Contrato: (i) infringem, conflitam com ou resultam em infração ou rescisão de qualquer contrato do qual o Comprador seja parte, ou ao qual o Comprador ou qualquer de seus bens ou ativos estejam sujeitos ou vinculados, tampouco com o estatuto social do Comprador; e (ii) violam ou conflitam com qualquer Lei à qual o Comprador ou qualquer de seus bens estejam sujeitos.

8.1.4. Capacidade Financeira. O Comprador possui recursos suficientes (ou acesso a recursos suficientes) para honrar todos os seus compromissos e para cumprir todas as suas obrigações previstas neste Contrato.

## **CAPÍTULO IX INDENIZAÇÃO**

9.1. Obrigação de Indenizar da Vendedora. A Vendedora obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, reembolsar e manter o Comprador indene e isento de todas e quaisquer Perdas que venham a ser sofridas e/ou incorridas em decorrência de ou relacionadas com: (i) evicção das Debêntures ; (ii) inveracidade de qualquer das declarações e garantias prestadas pela Vendedora na Cláusula 7.1 do presente Contrato; e/ou (iii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela Vendedora nos termos do presente Contrato.

9.2. Obrigação de Indenizar do Comprador. O Comprador indenizará e manterá a Vendedora indene e isenta de todas e quaisquer Perdas que venham a ser sofridas e/ou incorridas em decorrência de ou relacionadas com: (i) inveracidade de qualquer das declarações e garantias prestadas pelo Comprador na Cláusula 8.1 do presente Contrato; e/ou (ii) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pelo Comprador nos termos do presente Contrato.

9.3. Procedimento em caso de Demanda Direta. Na hipótese de uma Parte Indenizável ter o direito de requerer uma indenização diretamente da outra Parte ("Demanda Direta"), a Parte Indenizável notificará a outra Parte ("Parte Indenizadora"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pela Parte Indenizável a respeito da Demanda Direta, informando, em detalhes razoáveis, as razões pelas quais entende haver o direito à indenização pela Perda, o valor da Perda, o método para o seu cálculo, devendo a notificação estar acompanhada dos documentos necessários acerca da Demanda Direta em questão, se disponíveis. A Parte Indenizadora responderá tal notificação no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do respectivo recebimento para informar (i) se concorda com a sua responsabilidade pelo pagamento da Perda em questão; ou (ii) se discorda da responsabilidade pelo pagamento da Perda em questão. A não manifestação pela Parte Indenizadora de sua aceitação ou discordância acerca da notificação de Demanda Direta no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do seu recebimento será interpretada como uma aceitação formal do objeto da notificação em questão.

9.3.1. Concordância com o Dever de Indenizar uma Demanda Direta. Se a Parte Indenizadora concordar com a Perda em questão ou não responder tempestivamente, a Perda será final e vinculante e, como tal, será devida pela Parte Indenizadora, que deverá promover o pagamento em benefício da Parte Indenizável em 5 (cinco) Dias Úteis.

9.3.2. Discordância com o Dever de Indenizar uma Demanda Direta. Se a Parte Indenizadora discordar da reclamação da Parte Indenizável mediante envio de notificação à Parte Indenizável discriminando as razões da discordância, qualquer das Partes poderá iniciar um procedimento judicial nos termos da Cláusula 13.2, então (i) a parcela do valor da Perda que não tenha sido contestada será devida pela Parte Indenizadora e deverá ser paga para a Parte Indenizável, em conformidade com a Cláusula 9.3.1; e (ii) as Partes deverão se reunir, para tentar acordar, de boa-fé, a parcela divergente

do valor da Perda. Se as Partes não chegarem a um acordo em termos amigáveis sobre a Parte que deverá responsabilizar-se total ou parcialmente pela Perda, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de discordância da Parte Indenizadora, a Parte Indenizadora deverá pagar eventual valor incontroverso para a Parte Indenizável, e a Demanda Direta entre as Partes deverá ser submetida à ao mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 13.2.

## **CAPÍTULO X TÉRMINO E RESCISÃO**

10.1. Rescisão. Não obstante o seu caráter irrevogável e irretratável, o presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, antes da Data de Fechamento:

- (i) por acordo escrito entre as Partes;
- (ii) pelo Comprador, caso o Fechamento da Operação não ocorra em até 18 (dezoito) meses contados desta data;
- (iii) pelo Comprador, caso não seja tempestivamente assegurado ao Comprador o Direito de Igualar Oferta e/ou o direito ao recebimento do *Break-Up Fee*, nos termos do item “(i)” da Cláusula 4.3;
- (iv) pelo Comprador, caso não haja a tempestiva expedição ao Comprador do auto de arrematação, nos termos do item “(ii)” da Cláusula 4.3; ou
- (v) pelo Comprador, caso o Comprador não exerça o Direito de Igualar Oferta, nos termos da Cláusula 6.3 e do Formulário.

10.2. Multa. Caso este Contrato seja rescindido nas hipóteses previstas nos itens “(ii)”, “(iii)”, “(iv)” e “(v)” da Cláusula 10.1, a Vendedora deverá, em caráter irrevogável e irretratável, se abster de consumir qualquer operação envolvendo as Debêntures com qualquer Terceiro que seja declarado vencedor do Procedimento Competitivo até que este pague ao Comprador o valor equivalente ao *Break-Up Fee*.

10.3. Subsistência de Certas Disposições. Na hipótese de rescisão deste Contrato, as disposições constantes dos Capítulo IX, Capítulo X, Capítulo XI e Capítulo XII, permanecerão válidas e exequíveis pelos prazos prescricionais aplicáveis ou pelos prazos estabelecidos nos referidos capítulos, conforme o caso.

## **CAPÍTULO XI NOTIFICAÇÕES**

11.1. Forma das Notificações. Todas as notificações ou demais comunicações atinentes ao presente Contrato (cada qual, uma “Notificação”) serão realizadas (i) por escrito e entregues em mãos (mediante protocolo), por correspondência registrada, por serviços de *courier* (mediante aviso de recebimento), usando-se empresa de *courier* de renome internacional, com aviso de recebimento; ou (ii) por e-mail, com confirmação eletrônica de entrega.

11.2. Endereços para Notificações. Todos os avisos, notificações e/ou comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser endereçados às Partes, conforme previsto na Cláusula 11.1, aos seguintes endereços:

Se para o Comprador:

### **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

Itaim Bibi, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04538-133

A/c.: Corporate Special Situations // Legal M&A

e-mail: [ol-corporate-specialsituations@btgpactual.com](mailto:ol-corporate-specialsituations@btgpactual.com) // [ol-juridico-m&a@btgpactual.com](mailto:ol-juridico-m&a@btgpactual.com)

com cópia para (sendo certo que referida cópia não deverá ser considerada uma Notificação para fins deste Contrato):

### **Pinheiro Neto Advogados**

Rua Hungria, nº 1100

São Paulo, SP, Brasil, CEP 01455-906

A/c: Giuliano Colombo // André Bernini

e-mail: [gcolombo@pn.com.br](mailto:gcolombo@pn.com.br) // [abernini@pn.com.br](mailto:abernini@pn.com.br)

Se para a Vendedora:

### **BERNARDO BICALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Avenida Raja Gabaglia n. 4.055, Torre A, 3º andar

Belo Horizonte/MG, CEP 30350-577

A/c: Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes

e-mail: [bernardo@bernardobicalho.com.br](mailto:bernardo@bernardobicalho.com.br)

11.3. Recebimento das Notificações. As notificações e comunicações serão consideradas como recebidas na data que constar na confirmação de entrega ou no aviso de recebimento, conforme o caso, salvo se essa data não for Dia Útil, caso em que ela será considerada recebida no Dia Útil imediatamente seguinte.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Colaboração Recíproca. Os signatários deste Contrato se comprometem, desde já, para todos os fins e efeitos legais, a assinar e celebrar todo e qualquer documento, acordo, ato societário ou instrumento, conforme razoavelmente necessário ao cumprimento e observância dos termos e condições deste Contrato e à implementação da Operação.

12.2. Consenso Integral. Este Contrato, incluindo seus Anexos, constitui o consenso integral das Partes com relação à Operação, substituindo todos e quaisquer acordos e entendimentos mantidos anteriormente, verbais ou escritos.

12.3. Irrevogabilidade, Irretratabilidade e Vigência. Este Contrato é celebrado em caráter irreversível, irrevogável e irreatável, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores ou cessionários autorizados, a qualquer título. Este Contrato permanecerá em vigor até que todas as obrigações nele previstas sejam cumpridas pelas Partes, conforme aplicável, e não reste qualquer pendência entre elas.

12.4. Aditamentos. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Contrato terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelas Partes.

12.5. Cessão do Contrato. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato ou a ele relacionados, exceto pelo Comprador, que terá a prerrogativa de ceder este Contrato (incluindo quaisquer direitos e obrigações aqui previstos) a qualquer de suas Afiliadas, a seu exclusivo critério.

12.6. Renúncia. Nenhuma renúncia, rescisão ou quitação do presente Contrato ou de qualquer de seus termos ou disposições vinculará qualquer das Partes, salvo se confirmada por escrito. A tolerância de qualquer das Partes com relação ao eventual ou continuado descumprimento, pela outra Parte, de qualquer obrigação prevista neste Contrato não poderá ser entendida, em circunstância alguma, como renúncia a ou novação de tais direitos e não afetará o direito da respectiva Parte de exercê-los no futuro.

12.7. Substituição de Disposições. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições

restantes não será afetada ou prejudicada, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula - ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

12.8. Execução Específica. Sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou remédios que as Partes possam ter, as Partes reconhecem que a indenização pecuniária de danos pode não ser remédio suficiente para a eventual violação deste Contrato. Desta forma, as Partes acordam que, na hipótese de violação ou de iminência de violação, cada Parte fará jus à execução específica deste Contrato, incluindo tutela de urgência para obrigar a execução específica das obrigações decorrentes deste Contrato, com base no Código de Processo Civil ou qualquer disposição da Lei aplicável. O presente Contrato, assinado por 2 (duas) testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

13.1. Lei de Regência. Este Contrato é regido e deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Foro. Toda e qualquer disputa oriunda de ou relacionada a este Contrato e/ou a seus Anexos, incluindo quaisquer matérias relacionadas à existência, validade, eficácia, desempenho contratual, interpretação, violação ou rescisão, será submetida a, e exclusiva e finalmente resolvida pelo MM. Juízo da Falência.

13.3. Assinatura Digital. As Partes e as testemunhas celebram o presente Contrato por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Contrato, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ativos e Outras Avenças celebrado, em 06 de setembro de 2022, por e entre, de um lado, como Vendedora, Massa Falida da MMX Sudeste Mineração S.A., e, de outro lado, como Comprador, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative Assets I)*

**MASSA FALIDA DE MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes  
Posição: Representante do Administrador Judicial

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
ALTERNATIVE ASSETS I**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/ME:

## Anexo 1.1

### *Termos definidos e regras de interpretação*

“Afiliada” significa, em conjunto ou isoladamente, (i) com relação a uma Pessoa natural, seus descendentes em linha reta e até o 3º (terceiro) grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros e ascendentes, bem como qualquer sociedade cujo Controle seja detido, direta ou indiretamente, pelas pessoas acima indicadas; e (ii) com relação a qualquer outra Pessoa, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente a Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa. Com relação ao BTG Pactual, além das Pessoas acima, são também consideradas “Afiliadas”, a BTG MB Investments LP, sociedade (*exempted and limited partnership*) constituída sob as leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas e a PPLA Investments LP, sociedade (*exempted and limited partnership*) constituída sob as leis das ilhas de Bermudas e/ou quaisquer de suas respectivas Afiliadas;

“Autoridades Governamentais” significa qualquer autoridade, entidade, órgão regulador (e autorregulador) ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo repartição diplomática, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sociedades de economia mista, fundações públicas, partidos políticos, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral (incluindo árbitro único) ou outro com jurisdição sobre as Partes ou sobre as Debêntures, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Controle” (incluindo os termos com significado correlato, tais como “Controladora”, “Controlada por” e “sob Controle comum”) tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, por acordo ou em decorrência da titularidade de direitos de sócio;

“Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábado, domingo ou um dia em que os bancos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, não sejam obrigados a funcionar ou estejam autorizados a fechar pelas Leis aplicáveis;

“Direito de Preferência Minoritários” significa o direito de preferência dos cotistas minoritários do Fundo Botafogo para adquirir o Ativo pelo mesmo valor da Proposta Vencedora, o qual pode ser exercido inclusive após eventual exercício do Direito de Igualar Oferta pelo Comprador, conforme reconhecido no Edital;

“Lei” significa quaisquer leis, norma jurídica, estatuto, regulamento, regra, ofício, diretriz, portaria, resolução, instrução, circular, decisão, ordem, determinação, decisão ou sentença judicial ou arbitral, instrução normativa, parecer de orientação, circular, portaria, despacho (ainda que liminar ou interlocutório), decreto, solicitação ou exigência promulgada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo suas respectivas alterações posteriores;

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Leis Anticorrupção” significa, conforme aplicável a cada Pessoa, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013, conforme alterada), o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93, conforme alterada), a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90, conforme alterada), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, conforme alterada), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.683/2012, conforme alterada);

“LFR” significa a Lei nº 11.101/2005;

“Maior Lance” ou “Proposta Vencedora” tem o significado que lhe é atribuído no item 5 do Formulário;

“Ordem Governamental” significa qualquer exigência ou ordem proferida ou emitida por Autoridade Governamental;

“Ônus” significa, com relação a determinado bem, direito ou ativo, todos e quaisquer gravames, direitos de garantia, hipoteca, penhor, arresto, alienação fiduciária, cessão fiduciária, ônus, restrições, direito de retenção, encargos, usufruto, penhora, direito de uso, opções (de compra e venda), direito de preferência não decorrente de Lei ou de regulamentação, acordos de acionistas ou de sócios, acordos de voto ou acordos semelhantes, direitos para aquisição ou subscrição (incluindo direito de preferência ou primeira oferta que não seja decorrente de Lei ou de regulamentação), caução, encargos, arrolamento ou qualquer restrição, parcial ou total, contratual, arbitral ou judicial, ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de tal bem, direito ou ativo (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem, direito ou ativo, tal como direitos patrimoniais ou políticos de quotas ou ações), incluindo, ainda, outras constringências ou restrições de natureza semelhante a qualquer dos anteriores, bem como reivindicações de qualquer natureza relacionadas a tais direitos;

“Parte Indenizável” significa o Comprador ou Vendedora, conforme o caso;

“Perda” significa todo e qualquer dano e/ou perda, que configure dano patrimonial ou extrapatrimonial (incluindo honorários de advogados (inclusive sucumbência), de peritos, assistentes ou outros

consultores e profissionais envolvidos nos processos, custas judiciais, administrativas e arbitrais, depósitos judiciais ou custos para prestação de garantias);

“Pessoa” significa qualquer pessoa, natural jurídica ou entidade não personificada, incluindo sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos ou outra entidade ou organização, incluindo qualquer Autoridade Governamental;

“Proponente Vencedor” significa a Pessoa que apresentou a Proposta Vencedora, conforme definido no Formulário;

“Terceiro” significa qualquer Pessoa que não seja a Vendedora ou o Comprador;

“Tributos” significa quaisquer tributos, taxas, contribuições, encargos, tarifas, preços públicos ou lançamentos fiscais acessórios (incluindo juros, multas, penalidades, correção monetária e acréscimos impostos com respeito a esses) impostos por ou a serem pagos a qualquer Autoridade Governamental, incluindo impostos sobre a renda, retidos na fonte, sobre circulação, ad valorem, sobre valor agregado, de previdência social, sobre contribuições sociais, folha de pagamento, operações financeiras, bens móveis ou imóveis, licença de transferência, vendas, uso, relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestação de serviços e outros tributos de qualquer tipo ou natureza, no Brasil ou no exterior.

<b>Termo</b>	<b>Cláusula</b>
Acordo	Considerandos
Administrador Judicial	Considerandos
Agravo(s) no IDPJ	Considerandos
Anglo	Considerandos
Ativo	Considerandos
Auto de Arrecadação	Considerandos
Auto de Arrematação	5.1(ii)
<i>Break-Up Fee</i>	6.4
Carta Oferta	Considerandos
Centennial	Considerandos
CNPJ/ME	Preâmbulo
Comprador	Preâmbulo
Condições Suspensivas	4.1
Contrato	Preâmbulo
Cotistas Minoritários	Considerandos
Data de Fechamento	5.1
Debêntures	Considerandos

<b>Termo</b>	<b>Cláusula</b>
Decisão Homologatória	4.1(i)
Demanda Direta	9.3
Direito de Igualar Oferta	6.3
Edital	Considerandos
Eike	Considerandos
Falência	Considerandos
Fechamento	5.1
Formulário	Considerandos
Fundo Botafogo	Considerandos
Fundo Itaipava	Considerandos
Fundo Mercatto	Considerandos
IDPJ	Considerandos
IronX	Considerandos
Juízo da Falência	Considerandos
LFR	4.1(i)
Massa Falida	Preâmbulo
MMXSD	Considerandos
MPF	Considerandos
NB4	Considerandos
Notificação	11.1
Operação	2.1
Parte	Preâmbulo
Parte Indenizadora	9.3
PDRA	Considerandos
Pedidos de Restituição	Considerandos
Preço de Aquisição	3.1
Procedimento Competitivo	4.1 (vii)
Proposta Superior	6.3
Recursos	4.1(iv)
Réus IDPJ	Considerandos
<i>Right to Match</i>	6.3
Vendedora	Preâmbulo

1.1. Interpretação. No Contrato, exceto se expressamente indicado de modo diverso:

1.1.1. Cabeçalhos e Títulos. Os cabeçalhos e títulos contidos neste Contrato servem apenas para conveniência e referência; e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos itens, parágrafos ou cláusulas aos quais se aplicam.

1.1.2.Termos. Os termos “inclusive”, “incluem” “incluindo” ou “inclusive” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”. Os termos “do presente”, “ao presente”, “pelo presente”, “no presente”, “nos termos do presente” e similares, quando utilizadas neste Contrato, referem-se a este Contrato como um todo e não a um artigo ou cláusula em particular em que tais palavras aparecerem.

1.1.3.Referências a Documentos. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, alterações, substituições, consolidações e complementações.

1.1.4.Referências a Disposições Legais. As referências a quaisquer dispositivos da Lei devem ser interpretadas como referências a tais dispositivos conforme alterados, ampliados, consolidados ou reeditados, ou conforme suas formas de aplicação possam ser alteradas de tempos em tempos por outras regras, e deverão incluir quaisquer disposições das quais elas originaram (com ou sem alterações) regulamentos, instrumentos ou outras regras legais a que estejam subordinadas.

1.1.5.Referências a este Contrato. Referências ao Preâmbulo, “Considerandos”, Cláusulas, Capítulos ou Anexos devem ser entendidas como referências ao Preâmbulo, “Considerandos”, Cláusulas, Capítulos e Anexos deste Contrato, salvo se o contexto de outra forma exigir.

1.1.6.Definições Aplicáveis. As definições contidas neste Contrato são aplicáveis tanto na forma singular quanto na forma plural de tais termos, independentemente do gênero. Ademais, tais definições deverão também ser aplicáveis aos termos derivados diretamente dos termos definidos.

1.1.7.Referências a Pessoas. Todas as referências a Pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários permitidos.

1.1.8.Contagem de Prazo. Referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão, conforme previsto no artigo 224 do Código de Processo Civil. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

1.1.9.Elaboração Conjunta. Em caso de qualquer ambiguidade ou dúvida com relação à intenção ou interpretação do presente Contrato, este será interpretado como escrito conjuntamente pelas Partes e pelas intervenientes-anuentes, sem qualquer presunção ou ônus de prova a favor ou contra qualquer um em razão da autoria de qualquer de suas disposições.

\* \* \*

*Anexo (P)*  
*Minuta de Formulário*

## BTG - MMX - Proposta Stalking Horse\_PNA\_06.09\_v. FINAL ASSINATURA completo.pdf

Documento número #1b684bf0-e250-436c-8ecf-2fe7b44be717

Hash do documento original (SHA256): e497b1163b0d231c437cd07d30ba868ce99ff9ed5906eec5cfb0b5f5bf4a7ac4

Hash do PAdES (SHA256): 24f4ec9302b520d97b61aace6e00e55e9846e0483dc56fa4a93f5dad44c75b23

### Assinaturas



#### Gabriel Fernando Barretti

CPF: 315.565.168-78

Assinou como procurador em 06 set 2022 às 19:52:14

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 abr 2023



#### Pedro Martins Lima Rodrigues

CPF: 124.201.837-97

Assinou como procurador em 06 set 2022 às 20:03:36

Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 fev 2025

### Log

- 06 set 2022, 19:37:59 Operador com email igor.assis@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 criou este documento número 1b684bf0-e250-436c-8ecf-2fe7b44be717. Data limite para assinatura do documento: 06 de outubro de 2022 (19:36). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 set 2022, 19:38:44 Operador com email igor.assis@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.barretti@btgpactual.com para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Fernando Barretti e CPF 315.565.168-78.
- 06 set 2022, 19:38:44 Operador com email igor.assis@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.assumpcao@btgpactual.com para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Puglisi de Assumpção Filho.
- 06 set 2022, 19:52:14 Gabriel Fernando Barretti assinou como procurador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 315.565.168-78. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.356.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

- 06 set 2022, 19:54:55 Operador com email igor.assis@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: fernando.magno@btgpactual.com para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fernando Raymundo Vila Magno e CPF 705.251.611-04.
- 06 set 2022, 19:55:57 Operador com email igor.assis@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 removeu da Lista de Assinatura: marcos.assumpcao@btgpactual.com para assinar como procurador.
- 06 set 2022, 20:01:25 Operador com email igor.assis@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.rodrigues@btgpactual.com para assinar como procurador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Martins Lima Rodrigues e CPF 124.201.837-97.
- 06 set 2022, 20:03:36 Pedro Martins Lima Rodrigues assinou como procurador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 124.201.837-97. IP: 177.66.196.254. Componente de assinatura versão 1.356.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 set 2022, 20:03:45 Operador com email igor.assis@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 removeu da Lista de Assinatura: fernando.magno@btgpactual.com para assinar como procurador.
- 06 set 2022, 20:03:57 Operador com email igor.assis@btgpactual.com na Conta be1dee20-6300-45e4-a9e2-0c064d4199c7 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b684bf0-e250-436c-8ecf-2fe7b44be717.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b684bf0-e250-436c-8ecf-2fe7b44be717, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).